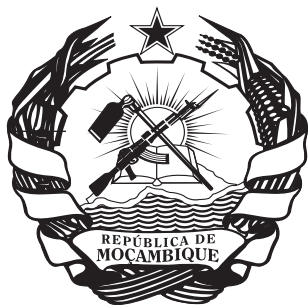




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Africa Fulai Mining Group Co., Limitada.
 Africa International Investment Group Co., Limitada.
 African Fujin Mining Group Co., Limitada.
 African Jiefu Mining Co., Limitada.
 Afristone Mining Group Co., Limitada.
 Agência de Viagens Africana, S.A.
 Asa Photo Minilab, Limitada.
 Aurion Consultoria & Serviços, Limitada.
 Aury Africa Mozambique, Limitada.
 Auto JJM, Limitada.
 Automatic Fire Control – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Brand Champion Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Cardinal Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Comercial Sanbao, Limitada.
 Cooprimimo Mining, S.A.
 Criv Agência Criativa, Limitada.
 DDP Transporte e Logística, Limitada.
 DRVN Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Editora Vértice Literário, Limitada.
 Elhima Comercio e Serviços, Limitada.
 Everstone Mining Group Co., Limitada.
 Farmácia Amira, Limitada.
 Farmácia Vida Nutrida – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 FC Logística de Comércio Internacional, Limitada.
 FMC Global Investments, S.A.
 Frangos Frescos, Limitada.
 Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Future Ore Group (FOG), Limitada.
 Garicai Multiservice, Limitada.
 Interafrica - Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 JL Construções & Serviços, Limitada.
 Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Katembe – Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada.
 Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 L.D Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 LAJ Comercial & Serviços, Limitada.
 Landbest Imobiliária Investimento, Limitada.
 Larte Multiservice, Limitada.
 Lead Athari Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 LJC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Lungauto Moçambique, Limitada.
 Maganga Village – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Magna Trader, Limitada.
 Makhulane, Limitada.
 Malume Co. Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Maravilha Investimentos, Limitada.
 MKL Produções e Eventos, Limitada.
 Movimento Coletivo, Limitada.
 Moz Mar Transportes e Logística, Limitada.
 Mozchem – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 MSC Engineering and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Mukoma Bank, S.A.
 Ntsondzo Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Ntsondzo, Limitada.
 Paraíso Grupo & Companhia, Limitada.
 Pro - Education Solutions, Consultora e Serviços em Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Residencial Indelével - Rei, Limitada.
 Restaurante & Bar o Cardoso, Limitada.
 Rindzela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 RM Saldo Positivo, SCC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 SC Commodities, Limitada.
 Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Socigep, Limitada.
 South Africa Fulai Mining Group Co., Limitada.
 Supermercado Guachene, Limitada.
 Tomo Cargo Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada.
 Visio - Lum, S.A.
 ZP - Soluções, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Africa Fulai Mining Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais sob NUEL 105060041, uma sociedade denominada Africa Fulai Mining Group Co., Limitada, entre:

Ziyan Zhang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na Rua. Justino Chemene 141, Bairro Sommerschild,

Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Wenjie Zhang, solteiro de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Marx



Documento assinado digitalmente.
 Verifique a(s) assinatura(s) em:
<https://assinadoravancado.gov.mz>

n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa Fulai Mining Group Co., Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal 321, 3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor,

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyan Zhang, com 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social;
- b) Wenjie Zhang com 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyan Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Africa International Investment Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060042, uma sociedade denominada Africa International Investment Group Co., Limitada, entre:

Ziyan Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Rua. Justino Chemene n.º 141 B. Sommerschild, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Wenjie Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Karl Marx n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017 pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Africa International Investment Group Co., Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal 321, 3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por

deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o desenvolvimento imobiliário (“*real estate development*”), incluindo a conceção, construção, compra, venda, arrendamento e gestão de imóveis residenciais, comerciais e industriais;
- b) a comercialização, importação e exportação de materiais de construção, equipamentos e ferramentas para obras civis e industriais;
- c) a venda e distribuição de produtos de ferragens, artigos eléctricos e eletrodomésticos, bem como o fornecimento de serviços de instalação e manutenção eléctrica;
- d) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- e) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- f) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- g) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- h) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- i) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- j) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- k) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- l) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- m) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyang Zhang com 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social;
- b) Wenjie Zhang com 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyang Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

African Fujin Mining Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060038, uma sociedade denominada African Fujin Mining Group Co., Limitada, entre:

Ziyang Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Rua Justino Chemene 141 B, Sommerschild, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Wenjie Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Karl Marx n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de African Fujin Mining Group Co., Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal 321,

3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyang Zhang com 80.000,00MT (oitenta mil meticaís) equivalente a 80% do capital social;
- b) Wenjie Zhang com 20.000,00MT (vinte mil meticaís) equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyang Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

African Jiefu Mining Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060047 uma sociedade denominada African Jiefu Mining Co., Limitada, entre:

Ziyang Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Rua Justino Chemene 141B, Sommerschild, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023 pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Wenjie Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Karl Marx n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação African Jiefu Mining Co., Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal 321, 3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;

- e) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyang Zhang, com 80.000,00MT (oitenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social;
- b) Wenjie Zhang, com 20.000,00MT (vinte mil meticais) equivalente a 20% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terão direito de preferência a sociedade e em seguida o sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyang Zhang, com dispensa de caução.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Afristone Mining Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060045, uma sociedade denominada Afristone Mining Group Co., Limitada, entre:

Ziyang Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Rua Justino Chemene 141, Bairro Sommerschild, Kampfumo, Cdade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Wenjie Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Karl Marx n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Afristone Mining Group Co., Limitada, tem a sua sede na Avenida Marginal 321 3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente ontrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos

industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;

- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyang Zhang, com 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70% do capital social;
- b) Wenjie Zhang, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyang Zhang.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Agência de Viagens Africana, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060464, uma sociedade denominada Agência de Viagens Africana, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade anónima nos termos do artigo 322 e seguintes do Código Comercial.

PRIMEIRO ARTIGO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Agência de Viagens Africana, S.A., também poderá usar a abreviatura AVI-Africa, S.A., e é uma sociedade anónima de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social em Infulene-Intaka, Província de Maputo, Quarteirão 28, podendo por deliberação da Assembleia Geral, deslocar a sua sede para outro local dentro da Província de Maputo e do País.

Três) A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

SEGUNDO ARTIGO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto prestação de serviços de agenciamento turísticos e de viagens nacionais e internacionais para indivíduos, grupos e empresas, incluindo:

- a) desenvolver actividades de venda ou intermediação de passagens individuais ou colectivas para viagens e excursões, incluindo a representação de companhias aéreas;
- b) intermediação remunerada na reserva de acomodações e recepções;
- c) operacionalização de viagens e excursões, individuais ou colectivas incluindo a contratação e organização de programas roteiros e itinerários;
- d) divulgação pelos meios adequados, incluindo propagandas e publicidade;
- e) obtenção e legalização de documentos para viagens nacionais e internacionais;
- f) venda de ingressos para espetáculos públicos, artísticos, expositivos, culturais, etc.
- g) serviços de *rent-a-car*, transporte turístico de superfície, desembaraço de bagagens nas viagens e excursão de seus clientes, agenciamento de cargas;
- h) prestação de serviços para congressos, conversões, feiras, eventos similares e outros.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, exercer quaisquer outras atividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que obtenha a devida autorização da entidade competente.

Três) A sociedade poderá por deliberação da Assembleia Geral, constituir parcerias de negócios com empresas do mesmo ramo de actividade nacionais e internacionais e de ramos distintos sem prejuízo do objecto principal da sociedade.

TERCEIRO ARTIGO

(Capital social)

Um) O capital social autorizado, subscrito em numerário e realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) representado por mil acções no valor de quinhentos meticais por cada uma.

Dois) A administração pode, com o parecer favorável do Fiscal Único e mediante prévia autorização da Assembleia Geral, e observando o que desta constar, elevar o capital social, por entradas em dinheiro, por uma ou mais vezes, fixando as condições das emissões, bem como as formas e os prazos para exercício do direito de preferência dos acionistas.

QUARTO ARTIGO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou transformação de dívidas de capital, através de emissão de novas acções, aumento do respectivo valor nominal ou conversão de obrigações em acções, bem como por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida, mediante deliberação da assembleia geral.

QUINTO ARTIGO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração presidido por qualquer um dos dois accionistas, podendo este nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao senhor Dinis Joaquim Manuel, a administração e representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente anuídos, para a prossecução e execução do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

SEXTO ARTIGO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas.

Dois) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta,

cem, mil, e dez mil acções, a todo o tempo, substituíveis por agrupamento ou subdivisão.

Três) Os títulos de acções, bem como quaisquer outras alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinadas pelo administrador podendo ser aposto o carimbo da sociedade.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo título só será emitido nos termos e condições que forem definidos pela administração.

Cinco) A sociedade não recorrerá a subscrição ou oferta públicas nem acções ou obrigações negociadas no mercado de valores mobiliários.

SÉTIMO ARTIGO

(Transmissão de acções)

Um) Na transmissão de acções, os accionistas da sociedade terão sempre direito de preferência.

Dois) Para efeitos do número anterior, aos accionistas que desejam transmitir as suas acções devem comunicar a administração, por carta registada os elementos seguintes:

- a) o número de acções que pretende ceder, o preço ou valor atribuído e as condições;
- b) a identidade da pessoa que pretende adquirir as acções;
- c) no prazo de dez dias, contados a partir da data da recepção da comunicação, a administração, deve enviar uma cópia da mesma aos accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte da acção oferecida e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

OITAVO ARTIGO

(Obrigações)

Um) A sociedade poderá, nos termos da lei e mediante deliberação da Assembleia Geral emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) Os títulos representativos de obrigações, bem como quaisquer alterações que neles sejam introduzidas, serão sempre assinados pelo administrador, e neles será aposto o respectivo carimbo da sociedade.

NONO ARTIGO

(Categorias de acções)

Um) As acções da sociedade são de duas categorias: acções ordinárias ou preferenciais consignados na lei e nos presentes estatutos.

Dois) São acções da categoria ordinárias as subscritas directamente pelos fundadores da S.A. e enquanto se mantiverem na sua titularidade; são acções da categoria preferenciais as restantes.

Três) Sempre que, por virtude de alienação ou aquisição, haja mudança de categoria das acções, deve a sociedade efectuar as comunicações exigidas por lei.

DÉCIMO ARTIGO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) a Administração; e
- c) o Fiscal Único.

DÉCIMO PRIMEIRO ARTIGO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade, constituída pela totalidade dos sócios em pleno gozo dos seus direitos, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais e estatutárias, vinculativas para todos sócios e restantes órgãos da sociedade.

DÉCIMO SEGUNDO ARTIGO

(Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é o órgão de controlo e fiscalização da sociedade quanto a observância da lei, do estatuto, e em especial, do cumprimento das regras de escrituração.

Dois) O Fiscal Único será um auditor das contas certificado ou uma sociedade de auditores de contas devidamente certificada.

DÉCIMO TERCEIRO ARTIGO

(Dissolução e liquidação)

Um) A dissolução e liquidação é feita pela Assembleia geral.

Dois) A Assembleia Geral referida no número anterior é especialmente convocada, mediante voto favorável, de pelo menos dois terços dos acionistas.

Três) A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelo administrador em exercício, se a assembleia não deliberar de outro modo.

DÉCIMO QUARTO ARTIGO

(Disposições finais)

Os casos omissos, seguirão os ditames regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Asa Photo Minilab, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Setembro 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105055827, uma sociedade denominada Asa Photo Minilab, Limitada, Entre:

Arsénio Zacarias Monjane, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 37, Casa n.º 142, Bairro da Mafalala, Distrito Municipal KaMaxaquene, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110104363460F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 27 de Marco de 2025, doravante designado por primeiro outorgante; e

Saquina Sacur Mandame, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 1, Casa n.º 24, Nsalene, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110502178610F, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 31 de Julho de 2024, doravante designado por segundo outorgante; e

Álvaro João Mpamília, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Quarteirão 17, Casa n.º 114, Bairro Mahotas, Distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100557417S, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 29 de Outubro de 2021, doravante designado por terceiro outorgante.

É celebrado livremente e de boa-fé o presente contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Asa Photo Minilab, Limitada, e tem a sua sede na Rua do Adão, n.º 28, Bairro de Central, Distrito Minicipal Kampfumo, Cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) fotografia comercial e de publicidade;

- b) revelação, impressão de fotografias;
- c) fotografia de moda e editorial para revistas;
- d) fotografia para fins imobiliários e turísticos;
- e) retratos pessoais e para documentos;
- f) tratamento de imagens digitais;
- g) revelação, impressão e ampliação de negativos e filmes;
- h) montagem de álbuns fotográficos;
- i) edição e tratamento de vídeo, se for o caso aluguel de equipamentos de fotografia e vídeo;
- j) realização de cursos e workshops de fotografia, produção de material didático e livros sobre fotografia;
- k) impressão de documentos e cópias;
- l) prestação de serviços de organização de eventos fotográficos, cobertura de eventos (casamentos, formaturas, etc.).

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente da sociedade, bem como estabelecer parcerias, sob qualquer forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 30.000,00MT (trinta mil meticais), e corresponde à soma de três quotas iguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Arsénio Zacarias Monjane;
- b) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente à sócia Saquina Sacur Mandame;
- c) uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente ao sócio Álvaro João Mpamília.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios, devendo as suas deliberações respeitarem o estabelecido no presente contrato e o disposto no Código Comercial.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço de contas do exercício

findo e repartição de lucros e prejuízos, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para os quais tenha sido convocada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente tantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que digam respeito à sociedade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, por via de uma autorização.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A gestão e administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto pelos sócios, ficando nomeados administradores e obriga-se em todos os actos e contratos, pela assinatura deles.

Dois) Fica desde já nomeado os seguintes membros para da administração:

- a) Arsénio Zacarias Monjane: administrador;
- b) Saquina Sacur Mandame: administradora;
- c) Álvaro João Mpamília: administrador.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Quatro) Os sócios, bem como os administradores por aqueles nomeados, por ordem ou com autorização dos mesmos, podem constituir um ou mais procuradores com poderes gerais ou especiais, nos termos e para os efeitos da lei.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser delegados a quem a sociedade entender, mediante credencial, acta ou procuração com poderes gerais ou especiais para o efeito.

Seis) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a legislação comercial.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aurion Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059521, uma sociedade denominada Aurion Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Aparícia Leocádia de Marcelina Mucavele, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100276506Q, emitido a 27 de Outubro de 2020 e válido até 26 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º Andar, Kampfumo; e

Milan Kiyano Matsinha, menor, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105628792B, emitido a 29 de Outubro de 2020 e válido até 28 de Outubro de 2025, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, 1.º Andar, Kampfumo, exclusivamente representado pela mãe, Aparícia Leocádia de Marcelina Mucavele, que em seu nome adquire, institui e gere a quota, até que perfaça a maioridade.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta como denominação Aurion Consultoria & Serviços, Limitada, doravante designada Aurion.

Dois) A sociedade tem como sede Avenida Olof Palm, n.º 725, 3.º Andar, Cidade de Maputo, contactável pelo telemóvel 848978728 ou 868978728.

Três) A sociedade pode deliberar a constituição de sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) Para efeitos de efectividade, considera-se constituída, a sociedade, a partir da data da sua constituição legal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) Constituem objecto da Aurion:

- a) formação e mentoria profissional;

- b) fornecimento de bens e serviços;
- c) serviços de *procurement*;
- d) serviços de consultoria;
- e) prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode participar ou adquirir participações de outras sociedades, mesmo que estas tenham um objecto social diferente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís (20.000,00MT):

- a) A sócia Aparícia Leocádia de Marcelina Mucavele, detém uma quota que corresponde a 75% do capital social, igual a quinze mil meticaís (15.000,00MT);
- b) O sócio Milan Kiyano Matsinha, detém a quota que corresponde a 25% do capital social, cinco mil meticaís (5.000,00MT).

CAPÍTULO II

Dos órgãos e administração

SECÇÃO I

CLÁUSULA QUINTA

(Órgãos)

São órgãos da sociedade a assembleia geral e a gerência.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

CLÁUSULA SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão de deliberação da sociedade.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses, após o término do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Competências)

São competências da assembleia geral:

- a) o objecto da sociedade;
- b) a aprovação e ratificação de contas;
- c) a distribuição de lucros e dividendos;
- d) a alteração do pacto social;
- e) a emissão e ou subscrição de letras, livranças e fianças à favor da sociedade ou de terceiros;
- f) admissão de novos sócios; e
- g) a dissolução ou fusão de sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Deliberações)

As deliberações ordinárias da assembleia geral são tomadas com base em maioria.

CLÁUSULA NONA

(Convocatória)

A assembleia geral é convocada por qualquer um dos sócios, por meio de carta registada, telegrama, telex, fax ou e-mail, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos de força maior ou de anuência expressa dos sócios.

SECÇÃO III

Da gerência

CLÁUSULA DÉCIMA

(Competências)

Compete ao conselho de gerência a gestão ordinária da sociedade, em atenção aos estatutos e instrumentos legais aplicáveis, em tudo que lhe competir, com a excepção dos actos cuja competência é reservada a assembleia geral, salvo nos casos em que esta o conferir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Representação)

Um) O conselho de gerência é exercido pela sócia Aparícia Leocádia de Marcelina Mucavele.

Dois) A representação da sociedade, perante terceiros e em juízo, activa e passiva, é da responsabilidade dos gerentes ou de terceiros, desde que munidos de poderes bastantes para o efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Remuneração)

Um) A actividade de gerência da sociedade pode ser remunerada ou não, de acordo com deliberação da assembleia geral.

Dois) A remuneração é aprovada por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Vinculação)

Para que a sociedade se vincule perante terceiros, são necessárias as assinaturas dos gerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Limites)

Um) É vedado aos gerentes da sociedade a obrigação da sociedade em actos estranhos ao objecto social ou então de manifesto prejuízo para a sociedade.

Dois) Igual limite impõe-se se nas matérias relativas as letras de favor, fiança e abonações.

SECÇÃO IV

Do exercício social e balanço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Exercício social e balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço de contas será feito

com referência da data final de trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação da assembleia geral, da cláusula 6.ª.

Dois) Dos lucros líquidos que o exercício registar, será deduzido montante correspondente a cinco por cento (5%) do seu valor para a constituição ou reforço da reserva legal, até que esta represente a quinta parte do capital social.

Três) O remanescente será repartido entre os sócios por igual proporção, sob deliberação.

CAPÍTULO III

Das disposições finais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão de quotas e constituição de qualquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, por deliberação dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada e com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as suas respectivas condições, gozando a sociedade do direito de preferência.

Três) Compete aos sócios a determinar os termos ou condições que regularão o exercício do direito de preferência, incluindo os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dissolução ou impedimento de sócio)

Um) Em caso de dissolução ou impedimento de alguma dos sócios, a sociedade continuará com as suas actividades, com a indicação, expressa, dos representantes da dissolvida ou impedida, ou de deliberação que obriga o oneração da participação social da diluída ou impedida.

Dois) Se houver mais do que um representante, requerer-se-á que os mesmo nomeiem, dentre eles, um que os vai representar na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por iniciativa dos sócios e nos casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Resolução de conflitos)

Por qualquer diferendo que surja entre os sócios relativo a sociedade, será privilegiado o diálogo entre conflitantes, segundo os ditames da boa-fé. Caso o consenso não seja logrado, as partes podem recorrer as instâncias legalmente adstritas ao tipo de negócio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legais, societárias e outras, vigentes na República de Moçambique.

O presente contrato vai assinado em 2 vias de igual valor e teor.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Aury Africa Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um dias do mês de Abril de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Aury Africa Mozambique, Limitada, com sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 83, 1.º Andar, Cidade de Maputo, com capital social de vinte mil meticais, sob NUEL 100990989, os sócios, discutiram e deliberaram favoravelmente a alteração do nome de Aury Africa Mozambique, Limitada para Aabra Mozambique, Limitada.

Maputo, 21 de Abril de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Auto JJM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove catorze do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Auto JJM, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105058049, integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT, (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Auto JJM, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Guerra Polar, n.º 1921, Andar R/C, Bairro Central, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio geral com importação e exportação das seguintes áreas e actividades;
- b) peças de viaturas, pneus, baterias e outros acessórios;
- c) máquinas, equipamentos, consumíveis de escritório, acessórios, etc;
- d) todo o tipo de veículos, ligeiros, pesados e máquinas pesadas;

- e) todo o tipo de máquinas e maquinarias pesadas, seus acessórios e consumíveis que sirvam para corte, soldadura, processamento e reciclagem de ferro, metais diversos, incluindo para mineração, equipamentos da área de segurança, na componente da ferrovia, locomotivas, estruturas metálicas, depósitos de combustíveis, e outros.
- f) todo o tipo de óleos, lubrificantes, combustíveis líquidos (petróleo, gasóleo, gasolina);
- g) compra e venda de sucata de todo o tipo de sucata;
- h) comércio geral, com inclusão de compra e venda de todo o tipo de materiais e artigos, ferragens, ferramentas;
- i) gestão e transporte de mercadoria diversa interna e internamente de e para o exterior;
- j) participação no capital de outras empresas, em negócios e investimentos em outras, incluindo associação das mesmas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas à sua actividade principal, desde que estejam devidamente autorizadas para o efeito a luz da legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e correspondente a soma de 3 (três) quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio José Luís Chilunzo;
- b) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital realizado, pertencente à sócia Maria Jacinto Bambamba;
- c) uma quota de 30.000,00MT (trinta mil meticaís) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital realizado, pertencente ao sócio José Luís Chilunzo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo José Luís Chilunzo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Automatic Fire Control – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057091, uma entidade com a denominação Automatic Fire Control – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Dinilson Hermenegildo Muriane, solteiro, natural da Matola, filho de Hermenegildo Romeu Muriane e de Carmina Alberto Dança, residente no Bairro Mussumbuluco Matola, Q. 2, Casa n.º 79, NUIT 154515747, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102090441C, emitido a 11 de Outubro de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Automatic Fire Control – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada por tempo indeterminado e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade da Matola, Bairro de Mussumbuluco, Q. 2, Casa n.º 79, podendo por deliberação do sócio único, abrir, transferir a sede da sociedade ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços de segurança contra incêndios e instalação de sistemas de detenção de incêndios;

- b) detenção e extinção automática de incêndios;
- c) sistemas de *sprinkler*, redes de incêndios e extintores;
- d) controle de acesso;
- e) CCTV;
- f) alarme de intrusão e vedação elétrica;
- g) plantas de evacuação e sinalização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades comerciais que não sejam contrárias a lei e aos bons costumes, desde que devidamente autorizada e deliberada.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, que corresponde a uma e única quota equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, com o valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís), pertencente ao sócio único Dinilson Hermenegildo Muriane.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade é atribuída ao sócio único Dinilson Hermenegildo Muriane na qualidade de administrador.

Dois) A administração da sociedade ou a prática de determinados actos nela integrados, nomeadamente os respeitantes à gestão diária das actividades e do negócio da sociedade podem ser confiados aos administradores nomeados pelo sócio único por meio de mandato, cujos poderes são especialmente descritos e delimitados no respectivo acto.

ARTIGO SEXTO

(Entrada em vigor)

Um) O presente contrato entra em vigor a partir da data da sua celebração.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei comercial aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Brand Champion Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056830 uma sociedade denominada Brand Champion services –

Sociedade Unipessoal, Limitada, por Dorfel Pedro Manhique, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100503971J, emitido a 2 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade com um único sócio, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, sede e duração)

A sociedade adopta a firma Brand Champion services – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente BCS, Lda. sita no Bairro Tchumene 2, EN4, Casa n.º 1642, Matola. Por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) o comércio a grosso e a retalho de equipamentos, ferramentas e material de construção;
- b) comércio de peças de óleos e lubrificantes para automóveis e máquinas industriais, aluguer de equipamentos de construção;
- c) comércio geral de bens e prestação de serviços;

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade, compete ao sócio único Dorfel Pedro Manhique, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial em vigor e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Cardinal Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios datada de 7 de Outubro de 2025, da Cardinal Mult Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101047720, deliberaram a cessação da quota no valor de 100.000,00MT, que o sócio Fernando Gomes Massingue possuía no capital social e cedeu à Clara Antonio Macamo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito em dinheiro no valor de 100.000,00MT, que corresponde a totalidade do capital social, pertencendo à sócia única Clara Antonio Macamo.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Comercial Sanbao, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056797 uma sociedade denominada Comercial Sanbao, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Yunqiang Weng, casado, maior de nacionalidade chinesa portador de DIRE n.º 11CN00570825B, emitido na Cidade de Maputo, no dia 21 de Julho de 2025, com domicílio voluntário, Avenida 24 de Julho, n.º 115, Bairro Central, na Cidade de Maputo; e

Yan Changying, solteiro maior, de nacionalidade chinesa, com domicílio voluntário, na Cidade de Maputo, Kampfumo, portador do Passaporte n.º EP7701770, emitido na China a 25 de Julho de 2025, com validade até 24 de Julho de 2035.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Comercial Sanbao, Limitada, que sita na, Avenida Zedequias Manganhela, n.º 790, Bairro Central, R/C, na Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) calçados, pasta, cortina, roupa;
- b) importação e exportação de produtos alimentares;
- c) bijuteria;
- d) tabaco;
- e) bebidas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objeto social diferente da sociedade, e exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro no valor de 100.000,00MT (cem mil meticais) dividido em 2 quotas pelos sócios:

- a) Yunqiang Weng, com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social; e
- b) a sócia Yan Changying, com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Yunqiang Weng, a sociedade ficará obrigada pela assinatura de um sócio Yunqiang Weng, como representantes, como gerente ou procuradore especialmente constituídos pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto em ordem jurídica nacional como internacional, despondo de mais amplos poderes legalmente com sentidos para

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) É vedado ao gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO SEXTO

(De herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios os herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooprimimo Mining, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060469, uma sociedade denominada Cooprimimo Mining, S.A., que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Cooprimimo Mining, S.A., e tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529, 1.º Andar, Fracção 10, Bairro da Polana Cimento, na Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade pode abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) exploração mineira;
- b) processamento mineiro;

- c) comercialização de produtos mineiros;
- d) prospecção e pesquisa de recursos minerais;
- e) gestão de projectos mineiros;
- f) consultoria de estudos geológicos, hidrogeológicos, ambientais e mineração;
- g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projectos de investimento;
- h) prestação de serviços de assistência técnica nas áreas de desenvolvimento institucional; arquitetura e projectos;
- i) organização, gestão e implementação de acções de formação dirigidos ao desenvolvimento de projectos mineiros.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, subsidiárias ou conexas ao seu objecto, devidamente autorizadas, tais como as de transporte e logística, indústria, turismo, efectuar contratos de mútuo, participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento, aceitar concessões e subconcessões, adquirir e gerir participações sociais de capital de quaisquer sociedades, participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 3.000 (três mil) acções, com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) O capital social é subscrito e realizado pelos sócios fundadores nas seguintes proporções:

- a) 1.650 (mil seiscentas e cinquenta) acções, correspondentes a 165.000,00 MT (cento e sessenta e cinco mil meticais), equivalentes a 55% do capital social;
- b) 1.350 (mil trezentas e cinquenta) acções, correspondentes a 135.000,00 MT (cento e trinta e cinco mil meticais), equivalentes a 45% do capital social.

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas, podendo ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de quotas)

É permitido à sociedade adquirir quotas ou acções próprias e realizar com elas quaisquer

operações que se mostrarem convenientes à prossecução do seu interesse social, incluindo a sua alienação, nos termos previstos na legislação aplicável.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Os sócios podem conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação dos mesmos.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível que um dos sócios possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão, venda e oneração de quotas)

Um) Transmissão: os sócios gozam do direito de transmissão entre vivos e mortis causa com o consentimento da sociedade.

Dois) Venda: a venda parcial ou total da quota pode ser feita a nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO OITAVO

(Incapacidade de um dos sócios)

Em caso de incapacidade deste, os seus herdeiros ou representantes, exercem os seus direitos e deveres sociais, podendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único ou um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do director geral.

Dois) A sociedade pode constituir mandatários, mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Negócios jurídicos entre os sócios e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior, deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por um auditor de contas sem relação com a sociedade que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício económico e social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) O administrador da sociedade apresentará o balanço de contas, de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) No final de cada ano económico, o director-geral da sociedade, registará, num livro destinado a esse fim, o seguinte:

- a) relação dos créditos e das dívidas da sociedade;
- b) relação dos ganhos e das perdas;

c) relatório sobre a situação comercial, financeira e económica da sociedade, incluindo uma breve descrição das operações realizadas;

d) proposta de aplicação de lucros e indicação da percentagem de lucros que são necessários para satisfazer a reserva legal.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022, de 25 de Maio e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Criv Agência Criativa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105058382, uma sociedade denominada Criv Agência Criativa, Limitada,

É celebrado o contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Raúl Alexandre Chihubo, director de estratégia, comunicação e imagem, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106386274I, válido até 30 de Dezembro de 2026 emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Judite João Armando Luxo, product owner e directora de recursos humanos, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040102712384J, válido até 21 de Outubro de 2029, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola;

Minésio António Vilanculo, director criativo, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865177N, válido até 5 de Dezembro de 2029, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Albertino Edson Francisco Manhiça, director de fotografia e cenografia, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100104899503B, válido até 11 de Agosto de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Amadeu João Magaia Jr., director operacional, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100106314007S, válido até 13 de Fevereiro de 2027, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Criv Agência Criativa, Limitada, com sede na Cidade de Maputo, Avenida 24 de Julho n.º 1711, 3.º Andar, FT07 Central, Kampfumo, podendo criar escritórios ou representações em qualquer parte do País ou do estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de *marketing*, publicidade e *design*;
- b) produção de conteúdos criativos e comunicação digital.

Dois) Podendo ainda exercer actividades conexas aprovadas pelos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), dividido em cinco quotas iguais de 10.000,00MT cada (20%), pertencentes a cada um dos sócios, respectivamente, Raúl Alexandre Chihubo, Judite João Armando Luxo, Minésio António Vilanculo, Albertino Edson Francisco Manhiça e Amadeu João Magaia Jr.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a terceiros depende de deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade e forma de obrigação)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, dispensados de caução, a ser escolhido pelos sócios em assembleia. Inicialmente de acordo com o artigo 92 e 149 do Código Comercial a indicada para o cargo é Judite Armando João Luxo, podendo os restantes sócios substituí-la em caso de impossibilidade.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios, ou pela do seu procurador quando exista, ou seja, especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SETIMO

(Prestação de contas e resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) Os resultados são aplicados após dedução das reservas legais, cabendo aos sócios decidir sobre a distribuição dos lucros remanescentes.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução ocorre nos termos da lei, sendo os liquidatários designados pelos sócios.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão reguladas e resolvidas pela lei comercial aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DDP Transporte e Logística,
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105056404, uma entidade com a denominação DDP Transporte e Logística, Limitada, entre:

Neiva Calçado Wate, solteiro, maior, natural de Xai-Xai, residente em Maputo, Q. 23, Casa n.º 78, portador do Bilhete de Identidade n.º 090100682454P, válido até dia 19 de Junho de 2028, emitido pelo Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo; e

Kyllian Raney Wate, solteiro, menor, natural de Maputo, residente em Maputo, Q. 23, Casa n.º 78, portador do Bilhete de Identidade n.º 110109045024S, válido até dia 28 de Junho de 2028, emitido pelo Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, neste acto representado por seu pai o senhor Neiva Calçado Wate.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação DDP Transporte e Logística, Limitada, e será regido pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A sociedade têm a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Abel Faife, n.º 61, 1.º Andar, Porta Direita, Bairro Central.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) prestação de serviços de transporte e logística;
- b) equipamentos de carga, compra e venda de viaturas;
- c) fornecimento a grosso e retalho de material eléctrico;
- d) compra e venda a grosso e retalho de material de escritório;
- e) testes não destrutíveis e engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme deliberação dos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de cem mil metcais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota pertencente à Neiva Calçado Wate, no valor de cinquenta mil metcais (50.000,00MT);
- b) uma quota pertencente à Kyllian Raney Wate, no valor nominal de cinquenta mil metcais (50.000MT).

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dele, activa e passivamente será exercida pela sócia Neiva Calçado Wate, que fica designada administradora.

Dois) A administradora é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

DRVN Media – Sociedade
Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Novembro de 2025, foi matriculada

na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105052757, uma entidade com a denominação DRVN Media – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Samir Kassam Jamal Omal, de nacionalidade moçambicana, filho de Jamal Luís Abacar Omar e de Sarafa Kassam Abdul Karimo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110302575510F, emitido em Maputo no dia 24 de Maio de 2024, NUIT 121676060, residente no Bairro Malhangalene B, Distrito Municipal Kamfpumo, na Rua Renato Sandimba 31 1ºA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação)

Um) A sociedade adopta a designação DRVN Media – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede da sociedade encontra-se no Bairro de Malhagalene B, Distrito de Kampfumo, Rua Renata Sandimba, Prédio 37 1.º Andar.

Três) A sociedade é constituído por tempo indeterminado e rege-se pelas leis em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais), do sócio único Samir Kassam Jamal Omal.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de media e comunicação, incluindo, mas não se limitado a:

- a) cobertura de eventos sociais , culturais, corporativos e institucionais por meio de fotografia e vídeo;
- b) produção, filmagem, e edição de videoclips, documentários, curta metragem;

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ou afins que venham a ser autorizadas pelas entidades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, ativa e passiva, em juízo e fora dele, será exercida pela sócio Samir Kassam Jamal Omal, que poderá praticar todos atos necessários a boa gestão da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Responsabilidade dos sócios)

A responsabilidade do sócio está limitada ao valor das quotas por si subscritas.

CLÁUSULA SEXTA

(Causas transitórias)

Em caso de morte, incapacidade ou interdição do sócios, a sociedade não se dissolverá automaticamente, devendo as quotas serem transmitido aos seus herdeiros, conforme deliberação do respectivo conselho da sociedade e a família dos sócios caso necessário, o herdeiro indicado poderá assumir a posição de sócio, com dispensa de caução e com os mesmos direitos e deveres previstos neste estatuto.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa neste estatuto, aplica-se o disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Editora Vértice Literário,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Dezembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105038849, a sociedade Editora Vértice Literário, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Editora Vértice Literário, Limitada.
Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Editora Vértice Literário, Limitada.
Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, Província de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A Editora Vértice Literário tem como objecto:
a) elaboração, edição e publicação de livros, revistas e e-books;

- b) promoção de autores e obras literárias;
- c) serviços de consultoria literária e comercialização de obras em plataformas físicas e digitais;

Dois) Outras atividades relacionadas à indústria editorial e literária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e correspondente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de dez mil meticais, equivalente a 40% do capital social pertencente ao sócio Bonifácio Barnabassa Fabião Fombe, solteiro, maior, natural de Cahora Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, na Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 00307227596C, emitido a vinte e um de Fevereiro 2024, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 163310295;
- b) uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Vanute Armindo Félix, solteiro, maior, natural de Gurué, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 040508870210D, emitido a 15 de Abril de 2020, pelos Serviços de Identificação de Tete, NUIT 163803976; e
- c) uma quota no valor nominal sete mil e quinhentos meticais, equivalente a 30% do capital social pertencente ao sócio Egas Manuel Mepuanda, solteiro, maior, natural de Tete, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 050105675724J, emitido a 9 de Dezembro de 2020, pelos Serviços de Identificação de Tete, NUIT 155162511.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Bonifácio Barnabassa Fabião Fombe com dispensa de caução.
Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela

assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissa, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.
Tete, 2 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Elhima Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Setembro de 2025, foi matriculada na registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105038849, uma entidade denominada Elhima Comércio e Serviços, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Dezembro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é uma sociedade do tipo de sociedade por quotas e adopta a denominação Elhima Comércio e Serviços, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Unidade Nacional n.º 471, de Matola D.
Dois) Podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste, fornecimento de acessórios industriais, manutenção geral e reparação de equipamentos ferroviários e rodoviários.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital, integralmente realizado em dinheiro é de dez mil meticais (10.000,00MT), correspondente a quatro quotas distribuídas da seguinte forma:
a) uma quota no valor nominal de dois mil quinhentos meticais (2500,00MT),

correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Jacob Domingos Muchanga;

- b) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Rafael Fabiao Chauque;
- c) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2500,00MT), correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Paulino Vitor Simango;
- d) uma quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais (2500,00MT) correspondente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Lucas Amelia Lucas.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A direção e representação da sociedade pertencem aos sócios Jacob Domingos Muchanga e Rafael Fabiao Chauque, nomeados gerentes.

Dois) A remuneração substituição ou destituição dos gerentes serão igualmente sujeitas a deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) As deliberações podem ser tomadas por qualquer forma prevista na lei, incluindo por voto escrito.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto do n.º 2 do artigo 151 do Código Comercial.

Três) A assembleia geral só pode deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados nos sócios com um mínimo de dois terços dos direitos de voto.

Quatro) A presidência das assembleias gerais caberá a um dos gerentes, a um dos sócios ou a um terceiro que será designado pela própria assembleia geral.

Cinco) Sem prejuízo do disposto na lei, ou noutras disposições deste estatuto, as

deliberações dos sócios são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da gerência e vinculação da sociedade)

Um) Compete a gerência sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e estes estatutos, gerir, com amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objeto social e ainda:

- a) representar a sociedade, em juízo ou fora dele, propor e contestar quaisquer ações, transigir e desistir das mesmas e comprometer -se em arbitragens;
- b) adquirir, alienar, onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis ou estabelecimentos da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de dois gerentes ou da maioria dos gerentes, conforme o caso;
- b) pela assinatura de mandatário ou procurador em cumprimento do respetivo mandato.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade pode ser dissolvida por deliberação dos sócios, tomada por unanimidade.

ARTIGO DÉCIMO

(Resolução de litígios)

Salvo quando a lei disponha imperativamente o recurso aos tribunais judiciais, qualquer disputa entre os sócios resultante da interpretação e aplicação destes estatutos será exclusiva e devidamente decidida por laudo de um tribunal arbitral, composto por um ou, na falta de acordo, por três árbitros, que se regea pelos termos da lei de arbitragem voluntária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ratificação de negócios)

Um) As despesas respeitantes a escrituras notariais, registos, publicações, certificados de admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já assumidas pela sociedade.

Dois) Os sócios autorizam expressamente, desde já Jacob Domingos Muchanga e Rafael Fabiao Chauque a efetuarem movimentos bancários para fins tais como liquidar despesas referentes a constituição e instalação da sociedade.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Everstone Mining Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060046, uma sociedade denominada Everstone Mining Group Co., Limitada, entre:

Ziyan Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Rua Justino Chemene n.º 141 B. Sommerschield, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023, pela Direcção de Migração de Moçambique;

Wenjie Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente no Avenida Karl Marx n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Everstone Mining Group Co. Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal 321, 3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos

industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;

- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - epi, materiais de segurança ocupacional).

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyang Zhang, com 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70% do capital social;
- b) Wenjie Zhang, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyang Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Amira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060151, uma sociedade denominada Farmácia Amira, Limitada, entre: Amélia Consultoria, Logística e Transporte, Lda, sociedade por quotas número 101341526, deliberou em uma reunião do conselho de administração, realizada na sua sede no

Bairro de Nkobe, Talhão n.º 126, Quarteirão 14, Casa n.º 122, Cidade de Matola, a constituição de uma sociedade farmacêutica como socia maioritária, que passa a reger – se pelas disposições que se seguem:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Farmácia Amira, Limitada, tem a sua sede, no Bairro Nkobe n.º 126, Parcela n.º 970, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando – se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) compra e venda de medicamentos;
- b) serviços de medição de doenças como tensão e outras actividades de que para o efeito estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor;
- c) serviços de venda de cosméticos;
- d) venda de material médico-hospitalar;
- e) prestação de serviços médicos, nos limites definidos na lei; e
- f) outras atividades permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode praticar outras actividades de prestação de serviços relacionados com o seu objecto principal, pode associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido em duas partes desiguais a saber:

- a) uma quota com valor de 9,500,00MT, correspondente a 95% do capital da sociedade, Amélia Consultoria, Logística & Transporte, Limitada;
- b) uma quota no valor de 5,00,00MT, correspondente a 5% do capital

social da sociedade, para Adelaide Bartolomeu Maculuve.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer em condições a estabelecer pela assembleia.

Cinco) A farmacêutica sócia pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido quantas vezes forem necessarias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidir como e em que grau deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida pela senhora Adelaide Bartolomeu Maculuve, que fica dispensada de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reservam no direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeado, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias o justifiquem.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Farmácia Vida Nutrida
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Junho de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105050347 uma entidade com a denominação Farmácia Vida Nutrida – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Fernando Eugénio Chivambo, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Bilene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101983654B, emitido a 19 de Setembro de 2024, residente em Marracuene- Guava, Casa n.º 47, Q 15.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Farmácia Vida Nutrida – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido nos presentes contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, em Maputo Província, Marracuene, Bairro Mali, n.º 03307497, podendo por deliberação da

assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) venda de produtos farmacêuticos e de saúde a retalho;
- b) venda de produtos de beleza, cosméticos, perfumes, produtos de higiene pessoal, produtos médicos a retalho.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil de meticais (20.000,00MT) mil meticais, correspondente à uma quota única pertencente ao Fernando Eugénio Chivambo, e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, Fernando Eugénio Chivambo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda procurador, especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar, por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**FC Logística de Comércio
Internacional, Limitada,**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060027, uma sociedade denominada FC Logística de Comércio Internacional, Limitada, entre:.

Jijie Li, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujian, China, portador do NUIT 112637052 e DIRE n.º 10CN00038958 F, emitido a 12 de Março de 2025, pelo Serviço Nacional da Migração da Cidade de Maputo, residente no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenine, Casa n.º 149, Distrito Kampfumo;

Yu Chen, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, natural de Chn Fujian, China,

portador do NUIT 155212391 e DIRE n.º 10CN00094082M, emitido a 12 de Março de 2025, pelo Serviço Nacional da Migração da Cidade de Maputo, residente, Avenida Das Industria, casa n.º 2656, Matola, Província de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação FC Logística de Comércio Internacional, Limitada, tem a sua sede no Distrito de Kamavota, Rua do Governo, número 4436, R/C, Bairro de Laulane. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) prestação de serviços na área de logística;
- b) prestação de serviços na área de consultoria para o negócio e a gestão;
- c) outras actividades de serviços de apoio aos negócios;
- d) comércio a grosso e a retalho de diversos bens de consumo com importação e exportação e comércio geral com importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Jijie Li;
- b) uma quota no valor nominal 10.000,00MT (dez mil meticais) correspondente a 10% (cinquenta por cento), pertencente ao sócio Yu Chen.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo senhor Yu Chen, que desde já fica nomeado

administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade e o exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente a sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceito nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

FMC Global Investments, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059321, uma sociedade denominada FMC Global Investments, S.A. que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Constituir entre si uma sociedade anónima com a denominação social FMC Global Investments, S.A., doravante sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Mateus Sansão Muthemba, n.º 529, 1.º Andar, Polana Cimento, na Cidade de Maputo, na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) participações financeiras em empresas;
- b) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- c) comércio a grosso e a retalho de produtos diversos;
- d) a importação e exportação;
- e) consultoria, gestão e assessoria empresarial, financeira, económica e jurídica;
- f) exploração e desenvolvimento de actividades nos ramos da agricultura, pecuária, silvicultura e agroindústria;
- g) realização de investimentos e a participação em empresas e projectos económicos;
- h) prospecção e comercialização de recursos minerais e hidrocarbonetos, incluindo petróleo, gás natural e seus derivados;
- i) construção civil, obras públicas e privadas, bem como a promoção imobiliária e gestão de património;
- j) prestação de serviços de logística e transporte;
- k) actividades de inovação tecnológica, desenvolvimento digital e serviços de informação;
- l) participação em concursos públicos e privados, bem como na execução de contratos de empreitada ou de prestação de serviços;
- m) prestação de serviços relacionados com qualquer uma das actividades acima mencionadas; e
- n) actividades afins que não sejam proibidas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais).

Dois) O capital social está dividido em 3.000 (três mil) acções de valor nominal de 100,00 MT (cem meticais) cada uma.

Três) O capital social é subscrito e realizado pelos accionistas fundadores nas seguintes proporções:

- a) 1.000 (mil) acções, correspondentes a 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- b) 1.000 (mil) acções, correspondentes a 100.000,00 MT (cem mil meticais);
- c) 1.000 (mil) acções, correspondentes a 100.000,00 MT (cem mil meticais).

Quatro) As acções da sociedade serão nominativas e poderão ser representadas por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 1.000 ou múltiplos de 1.000 acções.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único ou um Conselho de Administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma remuneração, conforme deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei e os estatutos não reservem à Assembleia Geral.

Dois) O Conselho de Administração poderá delegar a um director geral, a gestão diária da sociedade e determinará o período do seu mandato, as suas funções e competências bem como fixará a remuneração. O Conselho de Administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director geral. O director geral responderá directamente ao Conselho de Administração.

Três) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo Conselho de Administração.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do presidente do Conselho de Administração sujeita aprovação do Conselho de Administração;
- b) pela assinatura conjunta de três administradores;
- c) pela assinatura do director geral, dentro das suas competências e conforme autorizado pelo Conselho de Administração; ou
- d) pela assinatura do mandatário a quem três administradores, conforme

aplicável, tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, o Director Geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO NONO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou Fiscal Único, que exercerá o seu mandato de 1 (um) ano, renovável por igual período, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal ou Fiscal Único, embora designados por prazo certo e determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o mandato para o qual foram eleitos, até a primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, excepto em casos de substituição, renúncia ou destituição.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal que, sendo órgão colectivo, será composto por três membros, ou Fiscal Único, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação dos accionistas.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos accionistas, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Frangos Frescos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Janeiro de dois mil e vinte e cinco,

foi registada sob NUEL 105039383, a sociedade Frangos Frescos, Limitada, constituída por documento particular a 13 de Janeiro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação Frangos Frescos, Limitada com sede no Bairro M'padue, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação de criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no País ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) comércio a retalho e a grosso de frango e seus derivados;
- b) venda de produtos alimentares: soya, queijo, mariscos, ovos, chocolate e manteiga;
- c) venda de líquidos nomeadamente: sumos, água, refrigerantes, gelados e bebidas energéticas;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), corresponde à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à 50% do capital social pertencente ao sócio Faizan Ahmed Khatani, casado com Farana Momade Equibal R. Hussene Khatani, sob regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100563891A, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente no Bairro Francisco Manyanga, Cidade de Tete, com NUIT 109100676;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, correspondente à

50% do capital social pertencente ao sócio Mohamed Nastain Sahir Tarmamade, casado com Zakira Valybhahi Esupbhai Musa Isa Lakhota Tarmamade, sob regime de comunhão geral de bens, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100061114P, emitido a 16 de Fevereiro de 2023, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, residente no Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, com NUIT 107735372.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Faizan Ahmed Khatani, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes à realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quarto) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 29 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Esperança da Luz Ernesto Ferrão*.



Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que no dia nove de Outubro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 100732335,

a sociedade Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Freya – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Moçambique, Cidade de Maputo, Distrito de Municipal Kamubukwana, Bairro Efectiva na Urbanização do Zimpeto, Fracção A0-B, Rés-do-Chão, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) prestação de serviços nas áreas de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
- b) construção civil;
- c) formação profissional na área de informática;
- d) comércio geral com importação e exportação de consumíveis e informáticos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades não constantes no seu objecto, desde que tenha 'a autorização da entidade competente, adquirir e alienar participações sociais em qualquer outra sociedade, ainda •que subordinada a um direito estrangeiro, regulada por leis especiais ou com objecto diferente do seu e associar se com outras entidades, nomeadamente para constituir novas sociedades, formar agrupamentos complementares, empresas, comércios, associaçõ.es em participação ou quaisquer outras estruturas de cooperação entre empresas, quer no país, quer no estrangeiro, bem como tomar parte e fazer representar os respectivos órgão sociais e praticarem todos os actos necessários para tais fins.

Três) A sociedade poderá participar em sociedades com objecto e natureza diferentes e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Cândito Ernesto Barato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele e passivamente, será executada pelo sócio único Cândito Ernesto Barato, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio Cândito Ernesto Barato.

Três) Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos ao objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Todas as questões omissas serão reguladas pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 9 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



Future Ore Group (FOG),
Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059436 uma sociedade denominada Future Ore Group (FOG), Limitada, entre:

Hussein Chalha, de nacionalidade moçambicana, natural de Baalbeck-Libano, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100187160C, emitido a 6 de Novembro de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, residente em Maputo, Bairro Sommerschild, Kampfumo, Avenida Julius Nyerere n.º 4182, Casa n.º 3;

Houssam Ayman Fakih, de nacionalidade moçambicana, natural de Haris-Libano, casado, portador do B Bilhete de Identidade n.º 110105618870I, emitido a 30 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade Maputo, residente em Maputo, Bairro Central, Kampfumo, Avenida Agostinho Neto n.º 466, 3.º Andar; e

Nabil El Achkar, de nacionalidade libanesa, natural de Haris, residente em Moçambique, portadora do Passaporte n.º LR3506954, emitido a 21 de Fevereiro de 2024, pelos Serviços Migratórios da República do Líbano.

Nos termos do artigo 74 do Código Comercial, as partes celebram e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMERIO

(Denominação, natureza jurídica e duração)

É constituída nos termos da lei e destes estatutos uma sociedade por quotas de responsabilidade, Limitada, que adopta a denominação Future Ore Group (FOG), Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, Avenida Alberto Lithuli n.º 15, Bairro Central, R/C-Direito. A sociedade pode, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional e estrangeiros, delegações, filiais, sucursais, agências ou outras representações comerciais, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços de:

- a) actividade mineira (prospecção e pesquisa, exploração mineira, operações mineiras, comercialização de minérios);
- b) consultorias, prestação de serviços, desenvolvimento e gestão de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Composição do capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 15.000.000,00 MT (quinze milhões de meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte forma:

- a) Houssam Ayman Fakih, com uma quota no valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Hussein Chalha, com uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil

meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

- c) Nabil El Achkar, com uma quota no valor nominal de 4.500.000,00MT (quatro milhões e quinhentos mil meticais) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido por decisão dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Houssam Ayman Fakih, que desde já fica nomeado administrador. A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, para devidamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contractos.

Dois) Nas ausências e ou impedimentos deste, a administração/gerência fica a cargo de quem for indicado expressamente pelo sócio administrador.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A divisão e cessão total ou parcial das quotas a estranhos á sociedade assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios dependem da sua autorização prévia da sociedade dadapor deliberação da assembleia geral.

Dois) Os sócios que pretendem alienar a sua quota comunicarão a sociedade com uma antecedência de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições da cessão.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá anualmente, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse social em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício social corresponde ao ano cívil e o balanço de contas de resultado será fechado com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Garicai Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101896811 uma sociedade denominada Garicai Multiservice, Limitada, entre:

Emidio Elias Garicai, solteiro, maior, natural de Chimoio, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500174610A, emitido no dia 24 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio; e

Samuel Garicai Arone, casado com Rabia Malimo Arone, em regime de comunhão geral de bens, natural de Manica, residente na Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100128965B, emitido no dia 17 de Setembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial a, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Garicai Multiservice, Limitada, e tem a sua sede no Bairro de Jardim, Rua Aleurites, Flat 56, Distrito Municipal Kamubukwana, Cidade de Maputo. Podendo por deliberação da assembleia geral, alterar a sede, abrir sucursais, filiais, outras formas de representação, dentro e fora do território nacional. A sociedade tem sua duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) prestação de serviços nas áreas de segurança automação e tecnologia e venda de equipamentos: instalação de câmeras de segurança, CCTV, cerca eléctrica, alarme de intrusão, controlo de acesso, instalação de detenção de incêndio, vídeo

porteiro, rastreio de veículos gps, automação de portões, monitoramento patrimonial;

- b) montagem de tecto falso, ar condicionados;
- c) venda a grosso de matérias de segurança electrónica;
- d) reparação de electrodomésticos, electrificação;
- e) desenvolvimento e instalação de *software*, configuração e manutenção de sistemas de rede, suporte técnico na área de informática, aluguer de servidores, computadores e impressoras, cabeamento de redes;
- f) mobiliária, exportação e importação de viatura, transporte de pessoas e bens, serralharia e mecânico auto, *car wash*;
- g) agro-pecuária e moageiro, piscicultura, silvicultura e apicultura; padaria e mercenária;
- h) serviços de consultoria

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objectivo principal, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelos sócios.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) correspondente a 100% (cem por cento), dividido pelos sócios, Emidio Elias Garicai com o valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) e Samuel Garicai Arone com valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais).

Dois) O capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação expressa na assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, passam desde já a cargo de cada um dos sócios, nomeadamente, Emidio Elias Garicai, na qualidade de administrador e Samuel Garicai Arone, na qualidade de diretor geral, ou por um procurador especialmente constituído pelos sócios.

Dois) É vedado ao mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pelos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social é correspondente ao ano civil.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo caso omissos, regularão as disposições legais e aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 7 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Interafrica - Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101227200, uma sociedade denominada Interafrica – Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade unipessoal limitada entre:

Neid Rute Jorge, solteira, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110106749540J, emitido em Maputo, a 6 de Junho de 2017, residente em Madrid – Espanha, Rua de C. Solé, n.º 70 Bajo, Ext.3, C.P 28038 R/C.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Interafrica - Comércio Geral & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante denominada sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial unipessoal limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, no Bairro da Polana, Avenida Patrice Lumumba n.º 589, R/C, Distrito Municipal KaMfumulo.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda

poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) sociedade pretende desenvolver as seguintes actividades:

- a) comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de bebidas;
- b) azeites, azeitonas, óleos;
- c) queijos, prestação de serviços, outras actividades de apoio ao negócio e gestão.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras as suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Neid Rute Jorge.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será exercida pela sócia única, Neid Rute Jorge, que desde já fica nomeada administradora com plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

JL Construções & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta aos cinco dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, da sociedade JL Construções & Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101570428. O sócio deliberou sobre a divisão e cedência de quotas e alteração da sede social. O sócio Dário Paulo Fiscal Cossa, possui uma quota no valor de 4.000,00MT, correspondente a 20% do capital social, que vai dividir e ceder a quota na totalidade. Uma quota no valor de

2.000,00MT, correspondente a 10% a favor do sócio Jaime Timane Mucavele. Uma quota no valor de 2.000,00MT, correspondente a 10% a favor do sócio Ernesto Mulhule Mucavele. Em consequência da cessão de quotas, ficam alterados parcialmente os estatutos da sociedade nos seus artigos segundo e quarto, que passam obter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social no Q. 3, Casa n.º 463, Bairro Mussumbuluco, Província de Maputo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 20.000,00MT, (vinte mil meticais), distribuídos de forma igual, e da seguinte maneira:

- a) uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Jaime Timane Mucavele;
- b) uma quota no valor de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social pertencente ao sócio Ernesto Mulhule Mucavele.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060667 uma sociedade denominada Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Zhenyan Li, solteira de nacionalidade chinesa, residente no Rua. Avenida de Moçambique Km 9, Zimpeto, Kamubucuaana, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EK7059084, emitido a 28 de Junho de 2023 em Fujian.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Kaizenova Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida de Moçambique Km 9, Zimpeto, Kamubucuaana, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria nas áreas de contabilidade, finanças, auditoria e gestão de empresas;
- b) assessoria administrativa, fiscal e financeira a empresas e particulares;
- c) elaboração de estudos, projectos e planos de negócio;
- d) formação e capacitação profissional nas áreas de gestão, finanças e administração;
- e) prestação de serviços de organização, planeamento estratégico e reestruturação industrial;
- f) consultoria em tecnologias de informação aplicadas à gestão e contabilidade;
- g) prestação de serviços de outsourcing contabilístico, fiscal e de recursos humanos;
- h) consultoria em marketing, comunicação e gestão de marca;
- i) representação de entidades, marcas e produtos relacionados com a actividade principal;
- j) importação e exportação de bens e serviços ligados ao exercício das suas actividades;
- k) comercialização de materiais, equipamentos e softwares de apoio à gestão e contabilidade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de vinte mil meticaís, correspondente à uma única sócia correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do Capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o mesmo.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa

e passivamente, será exercida pela senhora Zhenyan Li, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Katembe – Investimentos,
Comércio e Serviços,
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Katembe – Investimentos, Comércio e Serviços, Limitada, com sede na Rua A, Parcela 8, Distrito Municipal de Katembe, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais número 101220338, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, alterando desde já o artigo quarto e o artigo sétimo do capital social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Amina Sádía Mahomed Sadula, com uma quota de 10.200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), correspondente a 51%, do capital social da sociedade;
- b) Amina Sádía Mahomed Sadula, com uma quota de 7.800,00MT (sete mil e oitocentos meticaís) correspondente a 39% do capital social da sociedade;
- c) Heyzel Aboobacar Mussa, com uma quota de 2.000,00MT (dois mil meticaís) correspondente a 10% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência é composta por um gerente, eleito em assembleia geral, nos termos a seguir indicados e da lei geral aplicável.

Dois) Ficam desde já nomeado gerente Amina Sádía Mahomed Sadula.

Três) A gerência será ou não renumerada, cabendo essa decisão a assembleia geral de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se

- a) pela assinatura de um gerente;
- b) pela assinatura de gerente ou procurador para a prática de actos de mero expediente;
- c) o gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

Dois) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) realizar contractos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) comprar, vender, efetuar contractos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade, assim como comprar quaisquer bens imóveis para a sociedade.
- c) adquirir ou vender viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de *leasing*, de e, para a sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



**Kheny Consultores
– Sociedade Unipessoal
Limitada**

Certifico, para efeito de publicação, da acta do dia vinte sete de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a sociedade, Kheny Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada. com capital social de (100.000,00MT) cem mil meticaís, NUEL 101130363 com a sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 4.º Andar, onde o sócio Zefenias Valério Matavele com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) decidiu ceder na totalidade a sua quota a sócia Maria Esperança Mariquele, onde a mesma fica com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís),

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único: cedência de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de 100.000.00MT (cem mil meticais), que corresponde à 100% do capital pertencente à sócia Maria Esperança Mariquele .

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



L.D Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Julho de dois mil e dezasete, foi registada sob NUEL 100883392, a sociedade L.D Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 20 de Julho de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação L.D Multi Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na Av/Rua. 25 de Junho, Bairro Josina Machel, Cidade de Tete, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social:

- a) elaboração de projectos;
- b) fiscalização de obras;
- c) construção de edifícios públicos e privados;
- d) venda a grosso e a retalho de material de construção, eléctrico e canalização;
- e) venda a grosso e a retalho de material e mobiliário de escritório;
- f) venda a grosso e a retalho de equipamentos informáticos e mecânico;
- g) venda a grosso e a retalho de material de higiene e limpeza;

h) venda a grosso de produtos alimentares, bebidas e tabaco;

i) prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos informáticos, frio e mecânica;

j) compra, armazenamento, transporte e venda de sucatas;

k) manutenção e reparação de veículos automóveis e equipamentos industriais;

l) comércio de veículos automóveis;

m) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis; e

n) compra e venda de minérios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro é de 100.000,0MT (cem mil meticais) e correspondente a uma única quota no valor nominal de igual valor, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Horácio Mune Gadaga, casado com a Paula Baptista Manuel Gadaga, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Província de Sofala, portador do Bilhete de Identidade n.º 070104957547N, emitido a 2 de Janeiro de dois mil e vinte quatro, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na UC Castro Teófilo, Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do NUIT 121289733.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competência e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo seu sócio único Horácio Mune Gadaga, que desde já fica nomeada administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contractos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



LAJ Comercial & Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049921, uma entidade com a denominação LAJ Comercial & Serviços, Limitada, entre:

Laura António Bazo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, e natural de Mopeia, titular de Bilhete de Identidade número 110105820698A, emitido a 15 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, Casa n.º 200, Q. 31, Cidade de Maputo,

Júlio Mário Joaquim, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e natural de Lago, titular de Bilhete de Identidade número 1 10105511646J, emitido a 13 de Dezembro de 2024 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, Casa n.º 242 Q. 30, Maputo Cidade, Que se regea pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação LAJ Comercial & Serviços, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente contrato de sociedade e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social no Bairro Ferroviário, n.º 242, Q. 30, Cidade de Maputo. Podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) produção de água, venda de água;
- b) avícola (criação e venda de galinhas);

- c) arrendar lojas/apartamentos residenciais;
- d) venda de produtos agrícolas;
- e) aluguer de equipamentos e ferramentas de construção;
- f) cabeleiro;
- g) formação de serralheiros mecânicos e soldadores;
- h) venda de produtos da primeira necessidade;
- i) escola de natação, restaurante e bar;
- j) transportes para passageiros, eventos (festas e conferências);

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e de cem a mil meticaís, (100.000,00MT) corresponde a duas quotas iguais.

- a) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) que corresponde a 50 % de capital social pertencente à sócia Laura António Bazo;
- b) uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) correspondente a 50% de capital social que pertencente ao socio Júlio Mário Joaquim.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por delibera9ao da assembleia geral, introduzindo altera9oes aos estatutos em ambos casos de acordo com o estabelecido na lei.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gestão da sociedade e forma de obrigar a sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade vai ser exercida pelos sócios, Laura António Bazo e Júlio Mário Joaquim desde já nomeados administradores,

Dois) A sociedade fica obrigada necessariamente pela assinatura do administrador.

Três) No exercício das atribuições que lhe tenham sido conferidas ou de um dos sócios ou administradores mandatados pela sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e distribuição dos resultados)

Um) O ano social e a apresentação das contas coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de dezembro de cada ano, e carece da aprovação da assembleia geral, a realizar-se ate ao dia trinta e um de Marco do ano seguinte.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial Moçambicano e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Landbest Imobiliária Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059284, uma sociedade denominada Landbest Imobiliária Investimento, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique, entre:

Kongyin Chen, natural de China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EJ5935998, emitido a 12 de Agosto de 2022, pela Embaixada da China, residente em Maputo, no Bairro da Costa do Sol, nesta Cidade de Maputo.

Wei Chen, natural de China-Fujian, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 11CN00046251S, emitido a 21 de Maio de 2025, pela Direcção Nacional de Migração da Matola, residente na Matola na Avenida Patrice Lumumba, Casa n.º 747, Fomento, nesta Cidade de Maputo.

Contrato esse que se rege pela lei e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Landbest Imobiliária Investimento, Limitada, tem a sua sede na Avenida de Moçambique, n.º 43837, no Bairro do Zimpeto, nesta Cidade de Maputo.

Dois) Sempre que se julgue conveniente a gerência poderá abrir sucursais, filiais, representação bem como escritórios e estabelecimentos permanentes onde e quando a gerência achar necessário.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contados o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) comércio geral;
- b) prestação de serviço na área de imobiliária;
- c) prestação de serviços em várias áreas n.e;
- d) actividades industriais;
- e) actividades, turísticas, serviços de restauração e *catering*;
- f) actividades de logística e transporte;
- g) actividade comercial de todo tipo de comércio e diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas desde o momento que estejam legalmente autorizadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuída;

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Kongyin Chen;
- b) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís) equivalente a 50 % do capital social, pertencente ao sócio Wei Chen.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alíneação de toda parte de quotas, devesa sendo com o consentimento dos sócios gozando estes de direito de preferências.

Dois) Se a sociedade nem os sócios mostrarem interesses pela quota cedente, este decidirá a sua alíneação a quem pelos preços que nela entender. Gozando o novo sócio dos direitos correspondentes na sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica desde Já cargo do sócio Wei Chen.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes.

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio, gerente ou dos mandatários desde que tenha no exercício poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Anualmente será apresentado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro dos lucros líquidos apurados, cinco por cento no mínimo serão para o fundo da reserva legal e o restante para os sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas normas constantes dos códigos comerciais, civis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

j) compra e venda de computadores, acessórios e manutenção.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lead Athari Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060617, uma sociedade denominada Lead Athari Consulting, – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Malaika Palalane Ribeiro Mesquita, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 110103999285P, emitido a 12 de Março de 2025, e válido até 11 de Março de 2030, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Cidade de Maputo, titular do NUIT 119227781, nos termos do artigo 257, do Código Comercial, pelo presente outorga e subscreve o acto constitutivo de uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e a denominação Lead Athari Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, n.º 3548, Maputo, Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir do reconhecimento da assinatura constante do presente documento por Notário Público.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria e formação, nomeadamente:

a) consultoria em gestão de projectos, incluindo o desenho e implementação de projectos, elaboração de documentação de iniciação, monitoria e

encerramento, definição e padronização de estruturas de governação de projectos, recuperação e reestruturação de projectos e auditorias alinhadas ao PMI/PMP;

b) desenvolvimento de liderança e capacitação, compreendendo programas curtos de liderança, formações intensivas de curta duração, mentoria de líderes emergentes e mentoria executiva, bem como o desenho de programas corporativos de formação em liderança de equipas;

c) assessoria em estratégia e operações, incluindo reengenharia de processos, definição de indicadores-chave de desempenho e painéis de controlo para apoio à decisão executiva, facilitação de planeamento estratégico, quadros de referência de gestão de desempenho e desenvolvimento de políticas e procedimentos operacionais (SOPs);

d) projectos de impacto social e desenvolvimento, compreendendo gestão do ciclo de programas, elaboração de propostas e assessorias de conformidade com doadores, desenho de quadros de referência e metodologias, gestão de parcerias/partes interessadas e medição de impacto comunitário e sustentabilidade;

e) apoio à certificação PMP/CAPM e desenvolvimento profissional, incluindo preparação para exames, oficinas práticas de pensamento orientado a projectos, formação corporativa sobre padrões PMI e iniciativas de criação e dinamização de redes de contactos profissionais (networking) e círculos de liderança de projectos; e

f) representação de marcas e respectivos produtos e serviços, incluindo a promoção, prospecção de clientes e intermediação comercial, com ou sem exclusividade, bem como a celebração e gestão de contratos de representação, nos termos da lei aplicável.

Dois) A sociedade poderá realizar actividades complementares e acessórias necessárias à prossecução do seu objecto social.

Três) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial que seja permitida por lei e para a qual obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pela sócia única.

Larte Multiservice, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da deliberação constante da acta da assembleia geral extraordinária, realizada no dia 13 de Novembro de 2025, pelas 9:00horas, reuniu-se na sede da firma Larte Multiservice, Limitada sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob número 105008385, NUIT 401624449, com sede na Avenida Samora Machel, Estrada Nacional n.º 4, Cidade da Matola.

Em consequência da cessão efectuada é adicionada literalmente a redacção do terceiro artigo dos estatutos, que passarão deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto adicionar:

i) prestação de serviços de serigrafia e gráfica;

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à sócia única Malaika Palalane Ribeiro Mesquita.

ARTIGO QUARTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Um) A sócia única, Malaika Palalane Ribeiro Mesquita, fica, desde já, nomeada administradora única da sociedade.

Dois) A administradora única pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora única.

ARTIGO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

O ano financeiro coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com o Código Comercial em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

LJC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Julho de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob NUEL 105053413, a sociedade LJC Engineering – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 31 de Julho de 2025, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província de Tete, na Cidade de Tete, Bairro Josina Machel, Avenida da Independência. Mediante

a deliberação da gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) ladrilhador, serralharia industrial, pintura industrial, limpeza industrial;
- b) actividade de limpeza em edifícios, pós-obra equipamentos industriais;
- c) hidráulica (canalização, drenagem, esgotos e instalação eléctrica);
- d) aluguer de veículos automóveis, de transporte de passageiro, máquinas e equipamentos industrial, equipamentos informáticos, equipamentos de construção e material de cofragem, imóvel e apartamentos;
- e) reparação e manutenção máquinas e equipamentos indústria, de equipamentos eléctrico, informáticos, de automóveis, de motociclos, eletrodomésticos, portões automatizados, geradores e de sistemas de climatização;
- f) construção civil (construção de edifício e estrada da raiz e sua manutenção, abertura de furos de água e estaleiro de blocos e pavês);
- g) soldadura de médio e grandes porte;
- h) fornecimento a retalho de construção material hidráulico, de eletrodoméstico, eletrónicos, peças de viaturas, motociclos e de equipamentos industriais, material de instalação eléctrica, canalização, sanitário e de proteção individual.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio único Lucas José Campira, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Tambara, Província de Manica, residente no Conselho Autárquico da Cidade de Tete, no Bairro Chingodzi, portador do Bilhete de Identidade n.º 050101540876J, emitido no

dia 8 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, NUIT 119380405.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência será confiada ao senhor Lucas José Campira, que desde já fica nomeado gerente, com poderes de assinatura nos Bancos.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do sócio, de um gerente ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissa no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais previstas no Código Comercial, Código Civil e as demais leis em vigor no território nacional.

Tete, 29 de outubro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Lungauto Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060425, uma entidade com a denominação Lungauto Moçambique, Limitada, entre:

Milton Justino Massingue, solteiro, maior, natural da Maputo, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 6, Casa n.º 75, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102425878B, válido até dia 18 de Março de 2029, emitido pelo Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo; e

Valter Paulo Diogo, Casado, maior, natural da Maputo, residente no Bairro Nkobe, Quarteirão 6, Casa n.º 68, Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100443228N, válido até dia 19 de Novembro de 2025, emitido pelo Direção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Lungauto Moçambique, Limitada, e será regido

pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) As sociedades têm a sua sede na Província de Maputo, Bairro Matola Gare, Avenida Josina Machel, complexo Gare Mall, R/C.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objectivo)

A sociedade tem por objectivo:

- a) comércio a grosso e retalho de peças e acessórios de automóveis, importação e exportação de veículos automóveis;
- b) fornecimento de óleos e outros lubrificantes para máquinas hidráulicas, fornecimento de máquinas de tração, fornecimento de equipamento automotivos;
- c) prestação de serviços de reparação de veículos e máquinas, prestação de serviços de carsh, serviços de reboque de viaturas e compra e venda de veículos ligeiros e pesados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota pertencente ao sócio Milton Justino Massingue, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a 50% do capital social da empresa;
- b) uma quota pertencente ao sócio Valter Paulon Diogo, no valor de cem mil meticais (100.000,00MT) correspondente a 50% do capital social da empresa.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em joio e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios, Milton Justino Massingue e Valter Paulon Diogo que ficam designados administradores.

Dois) Os administradores Milton Justino Massingue e Valter Paulon Diogo ficam nomeados os dois representantes da empresa para qualquer aspecto necessários, e também como assinantes das contas da empresa e são investidos dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *llegível*.

Maganga Village – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059021, uma entidade com a denominação Maganga Village – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Lúcio Fonseca Lourenço, solteiro, de 48 anos de idade, natural de Cuamba, Província de Niassa, filho de Jacob Lourenço e de Maria Alice da Fonseca Lourenço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101838605B, emitido em 29 de Maio de 2017 com validade até ao dia 29 de Maio de 2027, pelo arquivo de identificação da Cidade de Nampula, residente no Bairro 1, Cidade de Cuamba.

Deseja constituir uma sociedade unipessoal, por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do artigo 257 e seguintes, da lei das sociedades comerciais de moçambique aprovada pela Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, adopta a denominação Maganga Village – Sociedade Unipessoal, Limitada e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Maganga, na Cidade de Cuamba, Província de Niassa.

Dois) Mediante decisão do sócio único da sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal prestação de serviços de acomodação turística e fornecimento de refeições no local.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 2.500.000,00MT (dois milhões e quinhentos mil meticais), e corresponde a única quota com mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Lúcio Fonseca Lourenço.

Dois) Poderão ser efectuadas prestações suplementares do capital, na percepção das quotas actuais e nas condições que foram acordadas pelo único sócio.

Três) O sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, gratuitos ou onerosos, nas condições que for acordada pela assembleia.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

A entrada de novos sócios deve ser decidida pelo único sócio, deve ser uma decisão registada numa acta assinada pela sócia.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação ficam a cargo do sócio administrador Lúcio Fonseca Lourenço, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos, activamente e passivamente, em juízo e fora dela, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio administrador poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total o parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou qualquer funcionário por eles expressamente autorizados.

Quatro) O sócio administrador ou seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não dizem respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças abonações ou outras semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio único continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei. Dissolvendo-se por acordo do socio, ele será liquidatário, devendo a sua liquidação proceder como então ser decidido.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissso, será integrado através das disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Magna Trader, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acto de 8 de Maio de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registos de Entidades Legais, sob NUEL 105024922, com capital social de quinhentos mil meticais, uma entidade denominada Magna Trader, Limitada, sedeada no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenien n.º 1570, 2.º Andar, que se rege pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Magna Trader, Limitada, sedeada no Bairro Central, Avenida Vladimir Lenien n.º 1570, 2.º Andar, duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

a) venda e aluguer de viaturas;

b) máquinas e equipamentos para indústria, comércio, navegação e para outros fins, n.e;

c) serviços de logística;

d) venda de material informático e eletrónico.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de quinhentos mil meticais (500.000,00MT), correspondente a soma de duas quotas:

a) Arsénio Fernando Juliao, com uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;

b) José Carlos Ezequias Catingue, com uma quota de 250.000,00MT, equivalente a 50% do Capital.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Arsenio Fernando Juliao, que desde já fica nomeadoo administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só é dissolvida nos termos estabelecidos por lei ou de comum acordo dos sócios quando assim o desejarem.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Makhulane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 14 de Janeiro de dois mil e vinte e cinco, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, e, em consequência da operada cessão de quotas alteram os artigos quinto e sétimo do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de dez milhões de meticais correspondente a duas quotas a saber:

a) uma quita no valor de 6.000.000,00MT, pertencente à socia Lurdes da Conceição Pinto; e

b) outra no valor de 4.000.000,00MT, pertencente à socia Dindane Comércio Limitada.

ARTIGO SÉTIMO

A administração e a gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida conjuntamente pelas senhoras Lurdes da Conceição Pinto e Cidália Luísa Pequeninno Muando, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade.

Está conforme.

Maputo, 14 de Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Malume Co. Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060396, uma sociedade denominada Malume Co. Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ornilio Marques Armação, solteiro, maior, natural Maputo, residente no Bairro de Ferroviário, Q. 33, Casa n.º 69, Cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234253P, emitido a 16 de Fevereiro de 2021 , em Maputo.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Malume Co. Mz Import Export – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo Cidade, na Avenida Josina Machel, n.º 398, R/C. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) venda a grosso de ferragens;

b) prestação de serviços de importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Ornílio Marques Armação.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertence ao sócio Ornílio Marques Armação, desde já nomeado administrador, podendo auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 5 de Novembro de 2024.



Maravilha Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060772 uma sociedade denominada Maravilha Investimentos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Jyoti Thakur, casada com Santosh Kumar, no regime de comunhão de bens de nacionalidade indiana, residente em Dar-Es-Salaam, Tanzania, portadora do Passaporte n.º V9057157, emitido em Índia, a 14 de Junho de 2021;

Sapana Mishra, casada com Raj Tiwari, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade indiana, residente em Nacala, portadora do Passaporte n.º W3282781, emitido na Índia, a 29 de Julho de 2022; e

Raúl Macome Júnior, casado, com Felismina Macome Júnior, em regime de comunhão de bens de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100651122S, emitido na Cidade de Maputo a 6 de Fevereiro de 2024.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, a qual se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Maravilha Investimentos, Limitada, e terá a sua sede em Intaka, Casa n.º 87/A, Q.12, Cidade da Matola, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) comércio geral de todo o tipo de produtos, incluindo a importação e exportação, produtos alimentares, bebidas, ferragens e materiais de construção, contratação de bens e serviços, mineração. Venda de viaturas e seus acessórios;
- b) ramo de hotelaria, restauração e supermercados;
- c) máquinas agrícolas e seus acessórios;
- d) agricultura, avicultura e pecuária;
- e) prestação de serviços, agenciamento e recursos humanos;
- f) imobiliária, agenciamento e construção;
- g) produtos farmacêuticos e medicamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais) correspondente a três quotas:

- a) uma quota nominal no valor de 1.440.000,00MT (um milhão e quatrocentos e quarenta meticais), correspondentes a 72% do capital social pertencente à sócia Jyoti Thakur;
- b) segunda quota nominal de 460.000,00MT (quatrocentos e sessenta mil meticais), correspondentes a 23% do capital social pertencente à sócia Sapana Mishra;
- c) terceira quota nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 5% do capital social pertencente ao sócio Raúl Macome Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Na cessão de quotas a terceiros terão direito de preferência, sucessivamente, a sociedade e os sócios, na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração e forma de obrigação)

Um) A administração, gerência e sua representação em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia Jyoti Thakur, e com dispensa de caução.

Dois) O sócio ou gerente, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados pelo procurador, no âmbito dos poderes conferidos pela respectiva procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Bens dos sócios)

Os bens dos sócios não respondem pela sociedade, apenas os bens da sociedade respondem pela mesma.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação de balanço e contas de exercício, e para deliberar sobre a repartição de lucros ou prejuízos.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que isso se tornar necessário, desde que as circunstâncias o exijam, para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos neste serão resolvidos com observância dos preceitos do código Comercial e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



MKL Produções e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Setembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057292, uma sociedade denominada MKL Produções e Eventos, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Leonel Simião Reginaldo, de 25 anos de idade, solteiro, filho de Simão Reginaldo e de Joana Elias Meleco, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na

Cidade de Maputo, Bairro Chamanculo, Rua Estácio Dias, Casa n.º 8, Q.14, portador do Passaporte número 110101404133S, emitido a 21 de Janeiro de 2022, e válido até 20 de Janeiro de 2027.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação MKL Produções e Eventos, Limitada uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, no Bairro Chamanculo A, Rua Estacio Dias, n.º 8, Distrito de Kampfumo.

Quatro) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no País e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- consultoria, aluguel de material de som e iluminação;
- projectos de instalação de sistemas de som fixos em ambientes como auditórios, restaurantes, bar e feiras;
- fornecimento de mão de obra técnica e especializada, como técnicos de som, djs e operadores de equipamentos;
- gestão de projectos, criação de conteúdo multimídia, como videoclipes e vídeos institucionais, que envolvem captação, edição de áudio e vídeo;
- atuação na produção de jingles, trilhas sonoras e vídeos, técnicas de áudio e acústica;

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização e que seja aceite pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, divisão de quotas e gerência

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e divisão de quotas)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 5.000.00MT (cinco

mil meticais), correspondente a cem por cento do capital social pertencentes ao senhor Leonel Simião Reginaldo.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Leonel Simião Reginaldo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO QUINTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve – se por deliberação do sócio ou independente desta, nos casos legais.

Dois) Salvo disposição legal em contrário, o sócio será liquidatário e goza do direito de preferência na arrematação judicial de quotas e venda do activo social.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade, não se dissolve por falecimento, interdição ou inabilitação do sócio. A respectiva quota transmite – se aos herdeiros ou representantes do (a) falecido (a) ou interdita, os quais nomearão entre si um que represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Movimento Coletivo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 Junho 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105049239, uma sociedade denominada Movimento Coletivo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Wark Santos Tangane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 08130723199M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a vinte e um de Setembro de dois mil e vinte três e válido até vinte de Setembro de dois mil e vinte oito, titular do NUIT 144654412; e

Carys Rachael Milbourn, solteira, de nacionalidade britânica, portadora do Passaporte n.º 142139712, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Inglaterra, a de vinte e cinco de Julho de dois mil e vinte e três e válido até vinte e cinco de Julho de dois mil e trinta e três, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

A sociedade adopta a denominação Movimento Coletivo, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo sua sede social na Cidade de Inhambane, Bairro Jostina Machel, Praia de Todo Previo. Para ser utilizada, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, que é equatado for se os sócios julgarem conveniente, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto, prestação de serviços de ginásio e atividades relacionadas com bem-estar, movimento, desportos, eventos, *surfe skate*, incluindo a venda de experiências, produtos relacionados e *merchandising*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Wark Santos Tangune;
- b) uma quota com o valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Carys Rachel Milbourn.

Dois) O capital poderá ser elevado por acordo dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade compete aos sócios, bastando as suas assinaturas, para obrigar a sociedade em qualquer acto de gestão de empresa e contratos sociais, podendo nomear um representante caso seja necessário.

Dois) O sócio ou pessoa indicada por ele pode representar a sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Mar Transportes e Logística, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da Acta do dia vinte sete de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a sociedade, Moz Mar Transportes e Logística, Limitada, com capital social de (1000.000,00MT) um milhão de meticaís, NUEL 101018237, com a sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 4.º Andar, onde o sócio Zefenias Valério Matavele com uma quota no valor de 950.000,00MT (vovecentos e cinquenta mil meticaís) decidiu ceder na totalidade a sua quota à sócia Maria Esperança Mariquele, onde a mesma fica com uma quota no valor de 950.000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís), Khensany da Ketmia Matavele matem a sua quota no valor nominal de 50,000,00MT(cinquenta mil meticaís),

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único: cedência de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de 1000,000.00MT(um milhão de meticaís), que corresponde à 100% do capital social:

- a) uma quota no valor nominal de 950,000,00MT (novecentos e cinquenta mil meticaís) pertencente à sócia Maria Esperança Mariquele;
- b) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) pertencente à sócia Khensany da Ketmia Matavele.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozchem – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060393, uma sociedade denominada Mozchem – Sociedade Unipessoal, Limitada, por, Iñigo Otegui Perez, maior, solteiro, de nacionalidade espanhola, com residência no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 833, Apartamento 14B, nesta Cidade de Maputo, portador do Passaporte número PAT854101, emitido a 8 de Maio de 2024 e valido até08 de Maio de 2034, emitido pelo Reino da Espanha, constitui uma sociedade unipessoal limitada que se regerá nos termos das disposições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação denominada Mozchem – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante referida apenas como sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Polana Cimento, Avenida Julius Nyerere n.º 833, Apartamento 14B, Cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade consiste:

- a) indústria de produtos químicos (síntese, polimerização, destilação, catálise e transformação);
- b) produção de cloro, lixívia, ácido clorídrico e soda cáustica;
- c) agente do comércio;
- d) comércio a retalho e a grosso de produtos e seus derivados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, por simples decisão da administração, exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que obtidos os necessários licenciamentos nos termos da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e corresponde a uma única quota detida pelo senhor Iñigo Otegui Perez.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, o senhor Iñigo Otegui Perez, desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Compete especialmente ao representante legal fazer a gestão corrente da sociedade e prestar contas ao administrador, e desde já fica nomeado o senhor Fenias Santos Magaia.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

MSC Engineering and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105043942, uma sociedade denominada MSC Engineering and Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, por Elias dos

Prazeres João Muataco, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100707312Q, emitido a 18 de Maio de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no Distrito de Marracuene, Q. 5, Casa n.º 120, Bairro do Abel Jafar Boane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede e duração)

A sociedade adopta a denominação MSC Engineering And Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere n.º 657, 3.º Andar, Porta n.º 3, na Cidade de Maputo sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o seguinte:

- a) gestão de projetos;
- b) elaboração de projetos de engenharia;
- c) coordenação e fiscalização de obras;
- d) controlo de qualidade;
- e) gestão de construção;
- f) pesquisas de engenharia;
- g) assistência técnica;
- h) planeamento e design.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (duzentos mil meticais), distribuído em uma única quota, que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será a cargo do único sócio Elias dos Prazeres João Muataco.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do único socio ou pela do seu administrador quando exista ou seja especialmente nomeado para isso.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por decisão do sócio único, quando assim o entender.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Mukoma Bank, S.A.**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105057986, uma entidade com a denominação Mukoma Bank, S.A.

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação Mukoma Bank, S.A. abreviadamente MkB, S.A.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sede da sociedade situa-se na Cidade de Maputo, podendo criar sucursais, agências, filiais ou outras representações em qualquer lugar do território nacional ou estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade de microbanco, incluindo:

- a) concessão de crédito;
- b) captação de depósitos;
- c) prestação de serviços financeiros;
- d) promoção de literacia e educação financeira;
- e) outras operações permitidas pelo Banco de Moçambique às instituições de microcrédito e microbancos.

Dois) A sociedade pode ser transformada em banco comercial, quando as condições estiverem criadas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), integralmente subscrito e realizado pelos sócios fundadores.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, nos termos legais e estatutários aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia Geral)

Um) Compete à Assembleia Geral:

- a) aprovar o relatório de gestão, contas e balanço;
- b) eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) deliberar sobre alterações estatutárias, aumento de capital, dissolução e distribuição de lucros;
- d) aprovar operações de alienação de participações sociais.

Dois) A assembleia reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será feita através do gestor nomeado pelo accionista maioritário.

Dois) Compete-lhe representar a sociedade judicial e extrajudicialmente, praticar actos de gestão e todo processo administrativo da sociedade.

CAPÍTULO V

Do exercício económico e resultados

ARTIGO OITAVO

(Exercício económico)

O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos serão aplicados em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral e obedecendo os princípios legais de reservas obrigatórias. Os dividendos serão proporcionais as participações dos sócios.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral ou nos termos legais.

Dois) Será nomeada comissão liquidatária para proceder à liquidação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Legislação aplicável)

Em tudo quanto for omissio, aplicar-se-á o disposto no Código Comercial de Moçambique, na lei das instituições de crédito e sociedades financeiras, e nos regulamentos do Banco de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ntsondzo Holdings
– Sociedade Unipessoal
Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta do dia vinte sete de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a sociedade, Ntsondzo Holdings

– Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de (100.000,00MT) cem mil meticaís, NUEL 101130363, com a sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 4.º Andar, onde o sócio Zefenias Valério Matavele com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís) decidiu ceder na totalidade a sua quota a sócia Maria Esperança Mariquele, onde a mesma fica com uma quota no valor de 100.000,00MT (cem mil meticaís).

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único: cedência de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), que corresponde à 100% do capital social pertencente à sócia Maria Esperança Mariquele.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ntsondzo, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta do dia vinte sete de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a sociedade, Ntsondzo, Limitada, com capital social de (25.000,00MT) vinte cinco mil meticaís, NUEL 100206803, com a sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida 24 de Julho n.º 2096, 3.º Andar, onde o sócio Zefenias Valério Matavele com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) decidiu ceder na totalidade a sua quota a sócia Maria Esperança Mariquele, onde a mesma fica com uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), Ketmia Matilde Arão Mahangue matem a sua quota no valor nominal de 25.000,00MT e a sócia Khensany da Ketmia Matavele no valor nominal de 25.000,MT.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único: cedência de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de

25.000.00MT (vinte cinco mil meticaís), que corresponde à 100% do capital social:

a) uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticaís) pertencente à sócia Maria Esperança Mariquele;

b) uma quota no valor nominal de 2.5000,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente à sócia Ketmia Matilde Arão Mahangue;

c) uma quota no valor nominal de 2.5000,00MT (dois mil e quinhentos meticaís) pertencente à sócia Khensany da Ketmia Matavele.

Maputo, 27 de Outubro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Paraíso Grupo & Companhia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100790890, uma sociedade denominada Paraíso Grupo & Companhia, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, número 1 do Decreto-Lei número 2/2005, revisto em 2013 de 27 de Dezembro, do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Mohammad Menhdi Syed, maior, casado em regime de comunhão geral de bens com Ambrin Menhdi, natural da Índia, titular do DIRE número 111N00006725N, emitido a 11 de Agosto de 2025, pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Cidade de Maputo; e

Arbazali Bahadurali Saiyed, solteiro, Natural da Índia, titular do Passaporte número S754805808, emitido no dia 14 de Setembro de 2018, na Índia, residente na Cidade de Maxixe, solteiro, natural da Índia, titular do Passaporte número S754805808, emitido no dia 14 de Setembro de 2018, na Índia, residente na Cidade de Maxixe.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Paraíso Grupo & Companhia, Limitada, com sede na Província de Inhambane, Distrito de Maxixe, Bairro de Mazambanine, e sucursal na Província de Maputo, Matola, Matola Gare, talhão n.º1-62, Parcela n.º3380/G.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) comércio geral com exportação e importação de produtos cosméticos e de beleza;
- b) venda, importação & exportação de sucatas, material metálico;
- c) venda de peças de viaturas e afins;
- d) agenciamento na área de imobiliária, hotelaria, guest house.

Dois) Poderá adquirir participações com outras empresas que desempenham as mesmas actividades, e ou adjudicar se as associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas e prestação de serviços em áreas afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Mohammad Menhdi Syed, com uma quota no valor nominal de 180.000,00MT (cento e oitenta mil meticais), equivalente a 90 % do capital social;
- b) Arbazali Bahadurali Saiyed, com uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 10 % do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passiva, em juízo e fora dele, serão exercidos pelos sócios Mohammad Menhdi Syed e Arbazali Bahadurali Saiyed;

Dois) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura dos sócios ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Pro-Education Solutions, Consultoria e Serviços em Educação – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105044151, uma sociedade denominada Pro-Education Solutions, Consultoria e Serviços em Educação – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Capece de Jesus Manuel Capece Tomás, solteiro, nascido a 25 de Junho de 1988, filho de Manuel Capece Tomás e de Ana Fanha Domingos, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, residente na Localidade Urbana 4 Soalpo, Cidade de Chimoio, portador do Bilhete de Identidade número 060102241779Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil Cidade de Chimoio, a 19 de Dezembro de 2022. Constitui uma sociedade de consultoria e serviços em educação com um único sócio (sociedade unipessoal lda.), que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Pro-Education Solutions, Consultoria e Serviços em Educação – Sociedade Unipessoal Limitada, abreviadamente Pro-Education Solutions, Lda, de que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Município de Kamubukwana, Bairro de Jardim, n.º 204.

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá transferir a sede para qualquer ponto da cidade ou País.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social realização das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de consultoria em políticas de educação

(desenvolvimento, implementação, análise e avaliação);

- b) prestação de serviços de consultoria em pesquisa em educação (por exemplo, colecta de dados, análise de dados, desenvolvimento de instrumentos de colecta de dados);
- c) prestação de serviços de ensino nas instituições do ensino superior nas áreas de políticas de educação, e métodos de investigação;
- d) desenvolvimento de currículo e materiais instrucionais;
- e) estudos de viabilidade para implementação de projectos de educação;
- f) capacitação e/ou formação em educação;
- g) produção e revisão de relatórios técnicos.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver outras actividades acessórias ou complementares às actividades acima citadas, desde que seja em total respeito ao fixado por lei.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil maticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Capece de Jesus Manuel Capece Tomás.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência e representação

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores que ficarão dispensados de prestar caução, e são escolhidos pelo sócio que se reserva o direito de dispensá-los a todo o tempo.

Dois) A gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao Capece de Jesus Manuel Capece Tomás que desde já é nomeado administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação)

Um) Para gestão da sociedade, a mesma vincula-se através da assinatura:

- a) do sócio único;
- b) de qualquer procurador da sociedade, nos termos e no âmbito do respectivo mandato.

Dois) A gestão das contas bancárias será mediante da assinatura do director geral.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por motivos que o sócio assim entender.

ARTIGO NONO

(Morte ou incapacidade do sócio)

Em caso de morte, incapacidade temporária ou definitiva ou interdição do sócio, a sociedade prosseguirá com os herdeiros, através de um mandatário que represente todos, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo que se mostrar omissos no presente acordo, será aplicado a legislação aplicável vigente na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Residencial Indelével - Rei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o número 105060270, uma sociedade denominada Residencial Indelével - Rei, Limitada, constituída pelos seguintes sócios: Felisberto Cássimo Saíde, natural de Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100804774P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muatata, Cidade de Nampula, Irene Anabela Martins Luís Saíde, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 030101634963I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muatata, Quízel da Irene Felisberto, natural de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.º 031508871797S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, residente no Bairro Muatata, Cidade de Nampula e Eudes da Irene Felisberto, natural de Cabo Delgado, portador de Cédula Pessoal n.º 382, emitida pela Conservatória do Registo Civil de Nampula, residente, no Bairro Muatata, constituem uma sociedade com um sócio que passa a reger - se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Residencial Indelével - Rei, Limitada, sedeada

na Província de Nampula, Distrito de Nampula, Cidade de Nampula, Bairro Muatata, constituída por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal:

- a) alojamento;
- b) restauração;
- c) catering;
- d) realização de eventos;
- e) lavandaria;
- f) serviços de transporte turístico;
- g) serviços de aluguer de sala de reuniões;
- h) e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do seu respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação com fins lucrativos.

Quatro) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de quatro (4) quotas assim distribuídas:

- a) uma quota no valor de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais) equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Felisberto Cássimo Saíde;
- b) uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais) equivalente a 30% (trinta por cento) do capital social pertencente à sócia Irene Anabela Martins Luís Saíde;
- c) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente a 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Quízel da Irene Felisberto;
- d) uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais) equivalente

a 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Eudes da Irene Felisberto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo dos sócios Felisberto Cássimo Saíde, Irene Anabela Martins Luís Saíde, Quízel da Irene Felisberto e Eudes da Irene Felisberto, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessárias assinaturas dos administradores.

Nampula, 6 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Restaurante & Bar o Cardoso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato assinado no dia 11 de Novembro de dois mil e vinte cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060570, uma sociedade denominada Restaurante & Bar o Cardoso, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Brisk, Lda, escrita sob NUEL 100619261 neste acto representada pelo senhor Hergito Rui Santos Daniel Manjate; e

Hergito Rui Santos Daniel Manjate, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade número 050108868735F, Emitido a 3 de Dezembro de 2020, válido até 2 de Dezembro de 2025;

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Restaurante & Bar o Cardoso, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Avenida Marien Nguabi, R/C, n.º 1700, Bairro Alto Maé.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) pastelaria & take away;
- b) serviço de catering;
- c) organização de eventos;
- d) restauração.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) Uma quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís) pertencente ao sócio Brisk, Lda correspondente a 10%;

Dois) Uma quota no valor de 90.000,00MT (noventa mil meticaís) pertencente ao sócio Hergito Rui Santos Daniel Manjate correspondente a 90%;

CLÁUSULA SEXTA

(Gerência e administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica a cargo do sócio Hergito Rui Santos Daniel Manjate.

Maputo, 12 Novembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Rindzela Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da acta do dia vinte sete de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, a sociedade Rindzela Consultorias e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, NUEL 101129748, com sede na Cidade de Maputo, Bairro Central, Avenida Zedequias Manganhela n.º 267, 4.º Andar com capital social de 50.000,00MT , onde o sócio único Zefenias Valério Matavele com uma quota no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís) decidiu ceder na totalidade a sua quota à sócia Maria Esperança Mariquele, onde a mesma fica com cem por cento do capital social.

Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

Ponto único: cedência de quotas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito ou realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), que corresponde à 100% do capital social pertencente à sócia Maria Esperança Mariquele.

Nada mais havendo a tratar, deu-se como encerrada a presente sessão pelas doze horas e lavrada a presente acta que é assinada pelos presentes

Maputo, 27 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

RM Saldo Positivo, SCC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais Sob NUEL 105060280, uma sociedade denominada RM Saldo Positivo, SCC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e rege pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, natureza e sede)

A sociedade adopta a denominação RM Saldo Positivo, SCC Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada é de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 3654, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objeto social)

A sociedade tem por objeto a prestação de serviços de contabilidade, auditoria, consultoria fiscal, financeira e de gestão.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e inicia as suas actividades na data do registo definitivo.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), totalmente subscrito e realizado em dinheiro pela sócia única Raquel

CLÁUSULA QUINTA

(Gerência)

A gerência da sociedade é exercida por Raquel Geraldo Machava, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100104512117C, residente no Bairro são Dâmaso, Q. 75, Casa n.º 125, Matola. Correspondente a uma quota única de 50.000,00 MT.

CLÁUSULA SEXTA

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste contrato, aplicam-se as disposições legais vigentes relativas às sociedades comerciais por quotas e, em especial, às sociedades unipessoais de responsabilidade limitada.

O Conservador, *Ilegível*.

SC Commodities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060853, uma sociedade denominada SC Commodities, Limitada.

Entre:

Primeiro: Michel Jerule Muataco, solteiro, nascido a 30 de Dezembro de 1988, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050104925260B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 15 de Outubro de 2024 e residente em Chingodzi, Província de Tete; e

Segundo: C2G Corporation, Limited, sociedade de direito comercial da República de Maurícias, representada por Gerhard Lewis Hurst, de 58 anos de idade, de nacionalidade sul-africana, natural de Zaf, República da África do Sul, residente na África do Sul, portadora do Passaporte n.º M00386771, de vinte e três de Setembro de dois mil vinte e dois, emitido pelo Departamento dos Assuntos Internos da África do Sul.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade, nos termos do artigo 74 do Código Comercial que se vai reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem a denominação de SC Commodities, Limitada, e é uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, tendo a sua sede na EN 7, Bairro Samora Machel, Cidade de Tete, podendo estabelecer delegações ou sucursais, ou outras formas de representação noutras províncias do País ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) importação e exportação;
- b) serviços e actividades de mineração;
- c) actividade de consultoria científica e técnica e consultoria para negócios e a gestão;
- d) produção e venda de materiais de construção;
- e) venda de produtos de mineração e commodities a granel; e
- f) serviços de transporte e logística.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sociais que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de mil meticais, correspondente a um por cento, pertencente ao sócio Michel Jerule Muataco; e
- b) uma quota no valor nominal de noventa e nove mil meticais,

correspondente a noventa e nove por cento, pertencente ao sócio C2G Corporation, Limited.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) O sócio que pretenda alienar a sua quota, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de quarenta e cinco (45) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição das quotas a serem transmitidas.

Três) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas carece de consentimento prévio dos sócios, dado por deliberação da respectiva assembleia geral.

Quatro) É nula qualquer transmissão ou oneração de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas quando:

- a) as mesmas forem objecto de arresto, penhora ou onerosas de qualquer forma;
- b) os respectivos titulares, nomeadamente, agentes de propriedade intelectual prestarem a outras pessoas singulares ou colectivas os serviços cuja prática se rege pela lei moçambicana, reservando aos agentes comerciais por si reconhecidos praticar quaisquer actos ou assinar quaisquer documentos relacionados aos tais serviços.

Dois) As quotas serão amortizadas de acordo com o seu valor contabilístico do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á para tratar assuntos tais como:

- a) apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;

b) decisão sobre a aplicação dos resultados.

Dois) A assembleia geral decorrerá sempre bastando a presença dos dois sócios.

ARTIGO NONO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo dos senhores, Ivan António de Jesus Remane, Jean Rodrigo Mattos Losekann e Gerhard Lewis Hurst, que são desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Aos administradores, Ivan António de Jesus Remane, Jean Rodrigo Mattos Losekann e Gerhard Lewis Hurst, são conferidos os especiais poderes como representantes legais da sociedade, para administração e representação diária da sociedade, de acordo com as políticas da sociedade, em conformidade com a lei, objectos, estatutos que a regem, e resoluções tomadas em sede do Conselho de Administração; representar a sociedade em juízo e fora dele, em todas as instituições públicas e privadas; emitir ordens e executar qualquer acto, conforme necessário e apropriado, a fim de desempenhar satisfatoriamente as funções; recrutar, nomear, transferir, cessar contratos de trabalhos, incluindo avaliações e medidas disciplinares, bem como determinar os benefícios de remuneração e bem-estar dos trabalhadores; regulamentar todas as operações/ actividades da sociedade; conceder e/ou delegar poderes a outras pessoas para executar tarefas específicas em nome da direcção; promover e desenvolver a adesão a boas condutas, em conformidade com a lei, ética e cultura nas operações comerciais da sociedade, observando os princípios de boa-governança; execução de escrituras, procurações, transferências, cessão, assinatura de contratos comerciais, obrigações, certificados, empréstimos, descobertos, abertura e movimentação de contas bancárias e outros instrumentos de qualquer natureza celebrados pela sociedade; e assinar todos os documentos necessários acerca de qualquer assunto, e por estes fins, requerer, promover, praticar e assinar tudo quanto se torne necessário para a completa execução do presente mandato.

Três) Os administradores têm pleno poder para nomear mandatários à sociedade, conferindo-lhes, quando for o caso, o necessário poder de representação.

Quatro) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos, incluindo, mas não se limitando, os descritos nos números um e dois do presente artigo, por assinaturas de pelo menos dois administradores.

Cinco) Compete ao conselho de administração:

- a) pedir empréstimos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou

dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

- b) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade;
- c) é vedado aos administradores ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências)

Um) Compete aos administradores, Ivan António de Jesus Remane, Jean Rodrigo Mattos Losekann e Gerhard Lewis Hurst, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de pelo menos dois Administradores ou outros mandatários que lhes tiverem sido conferidos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Maputo, 17 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100849909, uma entidade com a denominação Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada por,

Fengxia Wang, solteira, de nacionalidade chinesa, residente em Maputo, portadora do DIRE n.º 11CN00063719M, emitido a 3 de Março de 2025 e válido até 2 de Março de 2026, pelo Serviços de Migração da Cidade de Maputo, constitui a partir desta, uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação Seven 1987 – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como uma sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada, tendo a sua sede social na Rua do Mercado, Vila Sede do Distrito de Inhassoro, Província de Inhambane.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) O objecto principal da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) venda de bijuterias e bolsas;
- b) venda de roupas e acessórios de beleza;
- c) serviços de transporte, logística e aluguer de viaturas e equipamentos;
- d) venda e distribuição de todo o tipo de material de ferragem;
- e) venda de material de construção incluindo blocos, areia, pedra, cimento e varões;
- f) aluguer de equipamento de natureza diversa;
- g) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda realizar outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencentes a sócia única.

CLÁUSULA QUARTA

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária, e sempre que for necessário em sessão extraordinária, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade é administrada pela senhora Fengxia Wang.

CLÁUSULA OITAVA

(Competências do administrador)

Um) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os administradores podem constituir mandatários.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Socigep, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez do mês de Março do ano de dois mil e vinte e quatro, na Cidade de Maputo e na sua sede social na Amílcar Cabral número cento setenta e quatro, Rés do Chão, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Socigep, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 101260941, com o capital social de 60.000,00MT (sessenta mil meticais). Estiveram presentes Artur Antonio Mabjaia Junior detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais); Alex Nascimento Mabjaia detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e Martin Antonio Chunguana, detentor de uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), estando assim representado a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar.

Um) Deliberação sobre a cedência da quota na totalidade do sócio Martin Antonio Chunguana a favor dos sócios Alex Nascimento Mabjaia e Artur Antonio Mabjaia Junior pelo seu valor nominal.

Dois) Alteração do artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de sessenta mil meticais (60.000,00MT) correspondente a soma de duas quotas do capital social pertencente aos 2 sócios acima referênciados, numa divisão de 30,000,00MTcorrespondente a 50% do capital social para Alex Nascimento Mabjaia e 30,000,00MT correspondente a 50% do capital social pertencente a Artur Antonio Mabjaia Junior.

Nada havendo mais a tratar e por se achar esgotada a agenda da reunião, vai por eles ser assinada.

Maputo, 20 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

South Africa Fulai Mining Group Co., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060039, uma sociedade denominada South Africa Fulai Mining Group Co., Limitada, entre:

Ziyan Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente na Rua Justino Chemene 141 B. Sommerschild, Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 06CN001005741, emitido a 28 de Julho de 2023 pela Direcção de Migração de Moçambique; e

Wenjie Zhang, solteiro maior de nacionalidade chinesa, residente na Avenida Karl Marx n.º 995, Central Kampfumo, Cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º EB7694953, emitido a 26 de Dezembro de 2017, pela China.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação South Africa Fulai Mining Group Co., Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal 321 3FLT 301, Cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do País quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) levantamento geológico, prospecção, avaliação de reservas e estudos de viabilidade de recursos minerais;
- b) extração mineral, beneficiamento de minério, fundição, refinação e processamento profundo;
- c) venda doméstica e internacional, importação/exportação de minerais, derivados e produtos auríferos;
- d) armazenagem, transporte e gestão logística de minerais;
- e) projeto, construção, instalação e manutenção de equipamentos mineiros;
- f) locação e venda de maquinário de mineração/equipamentos de beneficiamento;
- g) procura, venda, armazenagem, importação/exportação de óleos industriais, lubrificantes e graxas para maquinaria mineira;
- h) manutenção de sistemas de lubrificação de equipamentos mineiros e soluções personalizadas de lubrificantes;
- i) comercialização de equipamentos de segurança para minas (e.g., sistemas de monitoramento, dispositivos de proteção);
- j) venda de produtos relacionados a serviços laborais (e.g., equipamentos de proteção individual - EPI, materiais de segurança ocupacional)

Dois) A sociedade poderá exercer quais queres outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, integralmente subscrita e realizada em dinheiro e encontra-se distribuída da seguinte forma:

- a) Ziyan Zhang, com 70.000,00MT (setenta mil meticais) equivalente a 70% do capital social;
- b) Wenjie Zhang, com 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 30% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pela senhora Ziyan

Zhang, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade em todas operações. O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação

Maputo, 14 de Novembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Supermercado Guachene, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, por acta datada de um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, na sociedade Supermercado Guachene, Limitada, com sede na Rua A, Parcela 8, Distrito Municipal de Katembe, Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais número 101220338, com o capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), foi deliberado por unanimidade pelos sócios a divisão, cessão de quotas e entrada de novo sócio, alterando desde já o artigo quarto, artigo quinto e o artigo sétimo do capital social passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à soma de três quota desiguais assim distribuídas:

- a) Amina Sádía Mahomed Sadula, com uma quota de 102.000,00MT (cento e dois mil meticais), correspondente a 51%, do capital social da sociedade;
- b) Amina Sádía Mahomed Sadula, com uma quota de 78.000,00MT (setenta e oito mil meticais) correspondente a 39% do capital social da sociedade;
- c) Heyzel Aboobacar Mussa, com uma quota de 20.000,00MT (vinte mil meticais) correspondente a 10% do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A gerência é composta por 1 gerente, eleitos em assembleia geral, nos termos a seguir indicados e da lei geral aplicável.

Dois) Ficam desde já nomeado gerente Amina Sádía Mahomed Sadula.

Três) A gerência será ou não renumerada, cabendo essa decisão a assembleia geral de sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

- Um) A sociedade obriga-se:
- a) pela assinatura de um gerente;
 - b) pela assinatura de gerente ou procurador para a prática de actos de mero expediente;
 - c) o gerente da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados atos ou categoria de atos.

Dois) Em ampliação dos poderes normais de gerência, os gerentes poderão ainda:

- a) realizar contractos de compra e venda mercantil, contrato de reporte, contrato de fornecimento, contrato de prestação de serviços mercantis, contrato de agência, contrato de cessão de exploração, contrato de transporte, contrato de associação em participação e contrato de consórcio;
- b) comprar, vender, efetuar contractos de leasing e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis de e para a sociedade, assim como comprar quaisquer bens imóveis para a sociedade.
- c) adquirir ou vender viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contractos de leasing, de e, para a sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**Tomo Cargo Solution
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que aos nove catorze do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, com a denominação Tomo Cargo Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105059841, integralmente subscrito em dinheiro é de 100.000,00MT, (cem mil de meticais), constituída por uma quota.

Celebra nos termos do artigo 90 do Código Comercial vigente, as cláusulas que se seguem para a sua constituição, preenchendo os requisitos do artigo 92 do código supra citado.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Tomo Cargo Solution – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na Província de Maputo, Cidade da Matola, Bairro Boquisso, Q. 7, Casa n.º 141, podendo abrir delegações em qualquer parte do território nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) transporte e logística de mercadorias diversas;
- b) comércio geral, incluindo veículos, equipamentos para indústria, equipamento hospitalar, de escritório e suas peças;
- c) aluguer de viaturas e outros meios;
- d) aluguer de máquinas e equipamento industrial, doméstico, de construção civil, segurança e de protecção individual;
- e) prestação de serviços de apoio aos negócios, consultorias técnicas, científicas e administrativas;
- f) prestação de serviços de engenharia;
- g) importação e exportação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e correspondente a única quota do sócio Emílio Maria António Tomo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Emílio Maria António Tomo.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 4 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Visio-Lum, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Novembro 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105060357, uma sociedade denominada Visio-Lum, S.A.

É constituída entre os outorgantes uma sociedade anónima que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Visio-Lum, S.A., com sede em Maputo, Bairro Sommerchild, Rua da Frelimo, n.º 268, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, criar sucursais e filiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, iniciando as suas actividades na data da publicação do presente contrato e do respetivo registo comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) consultoria de negócios;
- b) transporte e logística;
- c) comercialização de inertes;
- d) prestação de serviços de natureza variada.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em 100 ações nominativas de 1.000,00MT cada.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

A administração e gestão da sociedade serão exercidas pela senhora Zeba De Fátima Abu Bacar.

CLÁUSULA SEXTA

(Responsabilidade dos acionistas)

A responsabilidade dos acionistas é limitada ao valor das ações por eles subscritas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Transmissão de acções)

A transmissão de acções a terceiros dependerá de autorização prévia da Assembleia Geral, sendo que os acionistas gozam de direito de preferência na aquisição.

CLÁUSULA OITAVA

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação das contas e relatórios de gestão.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição de resultados)

Os lucros líquidos apurados serão aplicados conforme deliberação da Assembleia Geral, podendo destinar-se à constituição de reservas, reinvestimento ou distribuição de dividendos.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Disposições finais)

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com a lei comercial de Moçambique e demais legislação aplicável às sociedades anónimas.

Maputo, 11 de Novembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

**ZP-Soluções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de catorze do mês de Outubro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade ZP-Soluções, Limitada, matriculada sob NUEL 100386739, os sócios Kurchid Mamade Valgi, Ashif Amin Vali Juma e Pedro Miguel Lopa Vilela, cederam na totalidade as suas quotas nos valores nominais de cinco mil meticais, dois mil e quinhentos meticais, e dois mil e quinhentos meticais, respectivamente, ao sócio EIC - Formação Limitada, unificando todas as quotas, e por conseguinte, deliberou pela transformação da sociedade e nomeação

de novo administrador. Em virtude destas deliberações, altera-se na totalidade os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redação:

EIC - Formação Limitada, NIPC 509203817, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob número 100386739, com sede na Rua da Tóbis Portuguesa, 8, 2.º, Escritório 10, 1750-292, Lisboa, representada por Pedro Maria Faria de Carvalho Castaño.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação ZP-Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada. A sociedade tem a sua sede no Quarteirão 23, Casa número 69, Bloco 1, Bairro Maiaia, Distrito de Angoche, na Província de Nampula, podendo abrir e encerrar delegações, outras formas de representação social no País, mediante a autorização das autoridades competentes. A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) prestação de serviços de consultoria, assessoria empresarial, e gestão da qualidade, ambiente e segurança;
- b) formação profissional;
- c) gestão de projetos imobiliários, turísticos e outros;
- d) representação de empresas, marcas e produtos nacionais e estrangeiros;
- e) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou não ao seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social, e associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projetos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente ao sócio EIC - Formação Limitada.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação ativa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete a Pedro Maria Faria De Carvalho Castaño, com dispensa de caução, bastando apenas uma assinatura para obrigar a sociedade, podendo delegar poderes a pessoas estranhas a sociedade.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, e nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para abrigar a sociedade basta a assinatura do gerente único, que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, e neste delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O gerente único ou mandatários não poderão obrigar a sociedade, bem como realizar em nome desta qualquer operação alheia ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceira qualquer garantia financeira ou abonatória, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Um) A sociedade dissolve - se nos termos da lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 220,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.